



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
SEC. MUN. GERAL, FAZENDA, GESTÃO E PLANEJAMENTO – SEMFAGESP
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO

Mensagem de Lei Nº 036

em, 07 de março de 2023.

PROponente: PODER EXECUTIVO
TRAMITAÇÃO: RÉGIME URGÊNCIA URGENTÍSSIMA
FUNDAMENTAÇÃO: LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, Art. 66.



Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e bem assim a seus ilustres pares, para encaminhar minuta do Projeto de Lei nº 1425 de 07 de março de 2023, SUMULA: dispõe sobre inclusão, adequação no PPA, LDO e LOA no exercício de 2023, através da abertura de crédito adicional especial por **superávit financeiro-repasse da Emenda Parlamentar, Processo Sei nº 0036.008037/2023-73, no valor de R\$ 219.087,14 (Duzentos e Dezenove Mil e Oitenta e Sete Reais e Quatorze Centavos), no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde-FMS/SEMUSA.**

O presente projeto de lei visa à aquisição de material de consumo e contratação de serviços de terceiros por meio de Cofinanciamento da Atenção Básica, através do Fundo Municipal de Saúde-FMS/SEMUSA, firmado pela celebração de Termo de Compromisso entre a Secretaria do Estado da Saúde - SESAU com o Fundo Municipal de Saúde, para dar cobertura à despesa.

Isto posto, com a convicção de que esta proposta será bem recebida, esperamos o acatamento integral do presente Projeto de Lei por essa Douta Casa, ao tempo em que renovamos protestos de apreço e distinta consideração, em regime de urgência urgentíssima.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE
CANDEIAS DO JAMARI
RECEBIDO EM
07/03/2023
HORA 12:59
ASSINATURA

Lucimaura Pinto Martins
Diretora Legislativa
Mat.496 CMCJ

Ilmo. Senhor
FRANCISCO AUSSEMIR DE ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal de Candeias do Jamari.
Avenida Tancredo Neves
Bairro União - Candeias do Jamari - RO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
SEC. MUN. GERAL, FAZENDA, GESTÃO E PLANEJAMENTO – SEMFAGESP
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO



Projeto de Lei nº 1425

Em, 07 de março de 2023.

CAMARA MUNICIPAL D
CANDEIAS DO JAMARI

RECEBIDO EM

09/03/2023
HORA 11:50

ASSINATURA

Lucimaura Pinto Martins
Diretora Legislativa
Mat.496 CMCJ

“Autoriza a Inclusão e readequação, no PPA, LDO e LOA 2022, através da abertura crédito adicional especial, por **superávit financeiro- repasse de Emenda Parlamentar, superávit financeiro-repasse da Emenda Parlamentar, Processo Sei nº 0036.008037/2023-73, no valor de R\$ 219.087,14 (Duzentos e Dezenove Mil e Oitenta e Sete Reais e Quatorze Centavos), no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde-FMS/SEMUSA.”**

Prefeito do Município de Candeias do Jamari, no uso de suas atribuições legais e conforme determina a legislação vigente;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

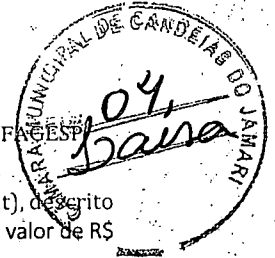
Art. 1º - Fica autorizado a efetuar inclusão e readequação, através da Abertura de Crédito Adicional Especial no PPA, LDO e LOA 2022, por **superávit financeiro- repasse da Emenda Parlamentar, Processo Sei nº 0036.008037/2023-73, no valor de R\$ 219.087,14 (Duzentos e Dezenove Mil e Oitenta e Sete Reais e Quatorze Centavos), no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde-FMS/SEMUSA. Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:**

RECEITA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R\$
02	PODER EXECUTIVO	
02.29.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS/SEMUSA	
	CO-FINANCIAMENTO FMS	
	Total da receita	R\$ 219.087,14
TOTAL GERAL		R\$ 219.087,14

SUPLEMENTAÇÃO			VALOR R\$
ORGÃO	02	PODER EXECUTIVO	
UNIDADE ORÇ	02.29.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA	
SUB-FUNÇÃO	10.301	ATENÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA	0105	PROG. MUN. DE FORTAL. GESTÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE - APS	
AÇÃO		COFINANCIAMENTO FMS	
CATEGORIA ECON	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 207.425,01
CATEGORIA ECON.	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R\$ 11.662,13
(Ficha a ser criada Automaticamente pelo Sistema)		Total da suplementação	R\$ 219.087,14
TOTAL GERAL			R\$ 219.087,14



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
SEC. MUN. GERAL, FAZENDA, GESTÃO E PLANEJAMENTO – SEMFAPESP
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO



Art. 2º - Os recursos para cobrir as despesas do crédito (superávit), descrito no artigo anterior advirão da Emenda Parlamentar Processo Sei nº 0036.008037/2023-73, no valor de R\$ 219.087,14 (Duzentos e Dezenove Mil e Oitenta e Sete Reais e Quatorze Centavos);

Art. 3º: O Poder Executivo baixará através de decreto a Inclusão e adequação no PPA, LDO e LOA exercício 2023, autorizados através desta Lei, na forma da legislação vigente;

Art. 4º. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
PREFEITO



Documento Assinado Eletronicamente por **VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ - PREFEITO** em 07/03/2023 às 09:31:10, Cód. Autenticidade da Assinatura: 09R8.0731.410U.U678.8877, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **7C5F36**. Tipo de Documento: **ATO**.

Confeccionado por **ISAQUE DA COSTA MENDES**, CPF: 026.12*.**2-*0, em 07/03/2023 - 09:03:29

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.candeiasdojamari.ro.gov.br/verdocumento>

Código de Autenticidade deste Documento: 0942.0E03.0287.758K.8054



0942.0E03.0287.758K.8054

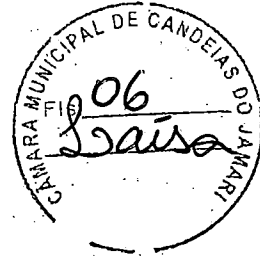


DESPACHO

CANDEIAS DO JAMARI/RO, 06 de março de 2023.

De: Planejamento - SEMEG

Para: Procuradoria Geral do Município - PGM



Senhor Procurador,

Considerando a solicitação para elaboração de projeto de lei (ID 76A.990) e autorização do Secretário Municipal de Economia e Gestão (ID 7C3.5AE), submetemos a esta Procuradoria a Minuta de projeto de lei que dispõe:

“Autoriza a Inclusão e readequação, no **PPA, LDO e LOA 2022**, através da abertura crédito adicional especial por **superávit financeiro- repasse de Emenda Parlamentar, superávit financeiro-repasse da Emenda Parlamentar, Processo Sei nº 0036.008037/2023-73, no valor de R\$ 219.087,14 (Duzentos e Dezenove Mil e Oitenta e Sete Reais e Quatorze Centavos), no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde-FMS/SEMUSA”.**

Cordialmente,



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
SEC. MUN. GERAL, FAZENDA, GESTÃO E PLANEJAMENTO – SEMFAGESP
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO

Mensagem de Lei Nº XXXX

em, XX de XXXXX de 2023.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO
TRAMITAÇÃO: REGIME URGÊNCIA URGENTÍSSIMA
FUNDAMENTAÇÃO: LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, Art. 66.



Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e bem assim a seus ilustres parés, para encaminhar minuta do Projeto de Lei nº xxxxx de xxx de xxxxx de 2023, SUMULA: dispõe sobre inclusão, adequação no PPA, LDO e LOA no exercício de 2023, através da abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro-repassê da Emenda Parlamentar, Processo Sei nº 0036.008037/2023-73, no valor de R\$ 219.087,14 (Duzentos e Dezenove Mil e Oitenta e Sete Reais e Quatorze Centavos), no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde-FMS/SEMUSA.

O presente projeto de lei visa à aquisição de material de consumo e contratação de serviços de terceiros por meio de Cofinanciamento da Atenção Básica, através do Fundo Municipal de Saúde-FMS/SEMUSA, firmado pela celebração de Termo de Compromisso entre a Secretaria do Estado da Saúde - SESAU com o Fundo Municipal de Saúde, para dar cobertura à despesa.

Isto posto, com a convicção de que esta proposta ser bem recebida, esperamos o acatamento integral do presente Projeto de Lei por essa Douta Casa, ao tempo em que reñovamos protestos de apreço e distinta consideração, em regime de urgência urgentíssima.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
PREFEITO

Ilmo. Senhor
FRANCISCO AUSSEMIR DE ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal de Candeias do Jamari.
Avenida Tancredo Neves
Bairro União - Candeias do Jamari - RO



ESTADO DE RONDÔNIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
SEC. MUN. GERAL, FAZENDA, GESTÃO E PLANEJAMENTO – SEMFAGES
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO



Minuta de projeto de Lei nº XXXX

Em XX de XXXXXXXX de 2023.

“Autoriza a Inclusão e readequação, no PPA, LDO e LOA 2022, através da abertura crédito adicional especial por **superávit financeiro**- repasse de Emenda Parlamentar, **superávit financeiro-repasse da Emenda Parlamentar, Processo Sei nº 0036.008037/2023-73, no valor de R\$ 219.087,14 (Duzentos e Dezenove Mil e Oitenta e Sete Reais e Quatorze Centavos), no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde-FMS/SEMUSA.**”

Prefeito do Município de Candeias do Jamari, no uso de suas atribuições legais e conforme determina a legislação vigente;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado a efetuar inclusão e readequação, através da Abertura de Crédito Adicional Especial no PPA, LDO e LOA 2022, por **superávit financeiro**- repasse da Emenda Parlamentar, **Processo Sei nº 0036.008037/2023-73, no valor de R\$ 219.087,14 (Duzentos e Dezenove Mil e Oitenta e Sete Reais e Quatorze Centavos), no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde-FMS/SEMUSA. Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:**

RECEITA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R\$
02	PODER EXECUTIVO	
02.29.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS/SEMUSA	
	CO-FINANCIAMENTO FMS	
	Total da receita	R\$ 219.087,14
TOTAL GERAL		R\$ 219.087,14

SUPLEMENTAÇÃO			VALOR R\$
ORGÃO	02	PODER EXECUTIVO	
UNIDADE ORÇ	02.29.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA	
SUB-FUNÇÃO	10.301	ATENÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA	0105	PROC. MUN. DE FORTAL: GESTÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE - APS	
AÇÃO		COFINANCIAMENTO FMS	
CATEGORIA ECON	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 207.425,01
CATEGORIA ECON.	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R\$ 11.662,13
(Ficha a ser criada automaticamente pelo Sistema)		Total da suplementação	R\$ 219.087,14
TOTAL GERAL			R\$ 219.087,14

Art. 2º - Os recursos para cobrir as despesas do crédito (superávit), descrito no artigo anterior advirão da Emenda Parlamentar Processo Sei nº 0036.008037/2023-73, no valor de R\$ 219.087,14 (Duzentos e Dezenove Mil e Oitenta e Sete Reais e Quatorze Centavos);



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
SEC. MUN. GERAL, FAZENDA, GESTÃO E PLANEJAMENTO – SEMFAGESP
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO

Art. 3º. O Poder Executivo baixará através de decreto a Inclusão e adequação no PPA, LDO e LOA exercício 2023, autorizados através desta Lei, na forma da legislação vigente;

Art. 4º. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
PREFEITO





Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por MARLUCE ALMEIDA LEITE, CPF: 510.271.12-5 em
06/03/2023 13:57:00, Cód. Autenticidade da Assinatura: 13U4.0X56.4599.3786.0777. com
fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: 7C3A40. Tipo de Documento: DESPACHO.

Confeccionado por MONICA TENÓRIO DA SILVA, CPF: 069.981.11-8, em 06/03/2023 13:51:41, contendo 116 palavras.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.candeiasdojamari.ro.gov.br/verdocumento>

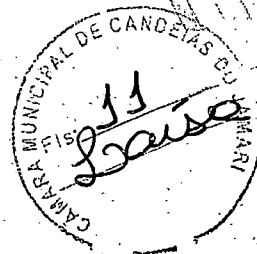
Código de Autenticidade deste Documento: 1381.3R51.740R.W061.3726



1381.3R51.740R.W061.3726



DESPACHO



CANDEIAS DO JAMARI/RO, 06 de março de 2023.

A Coordenadoria de Planejamento.

Considerando o que consta no documento de Id. 76A990, expeça-se o necessário ao atendimento.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por ANTONIO MANOEL REBELLO DAS CHAGAS, CPF: 044.73*. **2-*0 em 06/03/2023 13:27:09, Cód. Autenticidade da Assinatura: 13E5.8Z27.308A.K013.3025, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: 7C35AE. Tipo de Documento: DESPACHO.

Confeccionado por ANTONIO MANOEL REBELLO DAS CHAGAS, CPF: 044.73*. **2-*0, em 06/03/2023 13:27:09, contendo 26 palavras.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.candeiasdojamari.ro.gov.br/verdocumento>

Código de Autenticidade deste Documento: 13H5.3627.1084.8251.6241



13H5.3627.1084.8251.6241



DESPACHO

CANDEIAS DO JAMARI/RO, 02 de março de 2023.

Senhor Secretário de Gestão e Economia,

Os autos foram encaminhados a esta Coordenadoria visando elaboração de projeto de lei, contudo, ao analisar os documentos anexados, foi constatado inicialmente que o prazo de vigência do convênio era de 12 meses (dezembro/2021 à novembro/2022), dessa forma, foi realizada a devolução solicitando a juntada dos termos aditivos que comprovasse a prorrogação do prazo estabelecido.

O ofício nº 84/SEMUSA/2023 (ID 75B.C6C) trata-se da solicitação à SESAU para prorrogação de 90 (noventa) dias do termo, e o ID 7A5.310 (Termo de Juntada) refere-se ao encaminhamento de e-mail de um servidor da Secretaria de Estado da Saúde à SEMUSA informando a juntada no processo SÉI.

Considerando que os documentos anexados após a solicitação inicial desta Coordenadoria (79F.BC4) não esclarecem se ocorreu de fato a prorrogação, remete-se para conhecimento e devidas orientações quanto ao prosseguimento ou não da solicitação.

Cordialmente,

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **MARLUCE ALMEIDA LEITE**, CPF: 510.27.**2-*5 em 02/03/2023 12:12:08, Cód. Autenticidade da Assinatura: 12R1.4Z12.207K.9022.6820, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: 7AC0DC. Tipo de Documento: DESPACHO.

Confeccionado por **MONICA TENÓRIO DA SILVA**, CPF: 069.98.**1-*8, em 02/03/2023 11:32:36, contendo 152 palavras.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.candeiasdojamari.ro.gov.br/verdocumento>

Código de Autenticidade deste Documento: 11U8.7732.235W.686H.3347



11U8.7732.235W.686H.3347

01/03/2023, 15:01

Locamail :: Re: reprogramação do co-financiamento APS2021

Assunto: **Re: reprogramação do co-financiamento APS2021**
De: PROTOCOLO SESAU <protocolo.sesau@gmail.com>
Para: <semusa@candeiasdojamari.ro.gov.br>
Data: 23/02/2023 16:35



Aos cordiais cumprimentos, informo que os documentos em anexo foram protocolados ao Processo Seletivo (0036.008037/2023-73), ficamos à disposição.
Att,

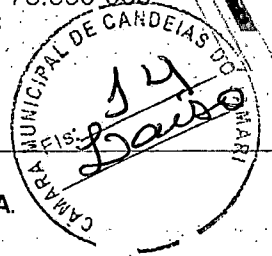
BRUNA ALVES DA COSTA
ASSESSOR I
Protocolo Geral - Sesau
Matrícula: 300156935



Em qui., 16 de fev. de 2023 às 13:27, <semusa@candeiasdojamari.ro.gov.br> escreveu:



PREFEITURA DE CANDEIAS DO JAMARI
AV. TANCREDO NEVES, 1781 - UNIÃO, CANDEIAS DO JAMARI / RO - 76.860-000
CNPJ: 63.761.902/0001-60



Informações do Documento

ID do Documento: **7A5310**. Tipo de Documento: **TERMO DE JUNTADA**.

Juntado por **ELISANGELA FERREIRA DE SOUZA LIMA**, CPF: 825.52**2*5, em **01/03/2023 - 15:04:17**

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.candeiasdojamari.ro.gov.br/verdocumento>

Código de Autenticidade deste Documento: 1575.3304.716K.U04K.8181

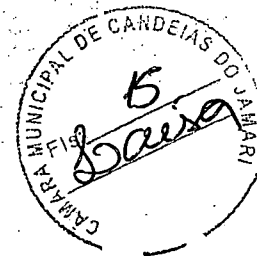


1575.3304.716K.U04K.8181





DESPACHO



CANDEIAS DO JAMARI/RO, 01 de março de 2023.

De: Planejamento - SEMEG
Para: Secretária Municipal de Saúde - SEMUSA

Senhor Secretário,

Os autos foram encaminhados a esta Coordenadoria visando elaboração de minuta de projeto lei, contudo, ao analisar o Termo de Compromisso- Cláusula Quarta(ID 22.111) foi constatado que o prazo de vigência do convênio era de 12 meses, de dezembro/2021 a novembro/2022. Assim sendo, solicitamos que essa Secretaria providencie a juntada do termo aditivo ou outro documento oficial que trate da prorrogação do referido termo.

Cordialmente,

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por MARLUCE ALMEIDA LEITE, CPF: 510.27*. **2-*5 em 01/03/2023 10:25:48, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1080.0625.347V.E367.2118, com fundamento na Lei N° 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: 79FBC4. Tipo de Documento: DESPACHO.

Confeccionado por MONICA TENÓRIO DA SILVA, CPF: 069.98*. **1-*8, em 01/03/2023 10:08:09, contendo 86 palavras.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.candeiasdojamari.ro.gov.br/verdocumento>

Código de Autenticidade deste Documento: 10X6.3808.308H.Z327.3034



10X6.3808.308H.Z327.3034



DESPACHO

CANDEIAS DO JAMARI/RO, 28 de fevereiro de 2023.

A Coordenadoria de Planejamento.

Para atender na forma solicitada no documento de Id. 79066F.



Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por ANTONIO MANOEL REBELLO DAS CHAGAS, CPF: 044.731.124-00 em 28/02/2023 09:38:42, Cód. Autenticidade da Assinatura: 0960.4K38.8417.E47K.6647, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: 790EEB. Tipo de Documento: DESPACHO.

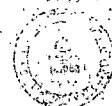
Confeccionado por ANTONIO MANOEL REBELLO DAS CHAGAS, CPF: 044.731.124-00, em 28/02/2023-09:38:42, contendo 22 palavras.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.candeiasdojamari.ro.gov.br/verdocumento>

Código de Autenticidade deste Documento: 09A7.3238.2417.124U.8084



09A7.3238.2417.124U.8084



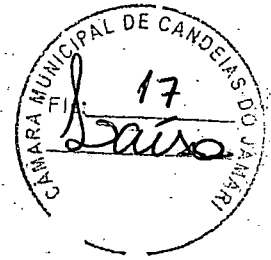


DESPACHO

CANDEIAS DO JAMARI/RO, 28 de fevereiro de 2023.

A Coordenadoria de Planejamento.

Para atender na forma solicitada no documento de Id. 76A990.



Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por ANTONIO MANOEL REBELLO DAS CHAGAS, CPF: 044.731.112-10 em 28/02/2023 09:18:35. Cód. Autenticidade da Assinatura: 09A2.1K18.734U.244K.4778, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: 79066F. Tipo de Documento: DESPACHO.

Confeccionado por ANTONIO MANOEL REBELLO DAS CHAGAS, CPF: 044.731.112-10, em 28/02/2023 09:18:35, contendo 22 palavras.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.candeiasdojamari.ro.gov.br/verdocumento>

Código de Autenticidade deste Documento: 09U0.3618.434R.E017:0036



09U0.3618.434R.E017.0036



OFICIO

Nº 98/SEMUSA/2023

CANDEIAS DO JAMARI/RO, 17 de fevereiro de 2023.

Ao Ilustríssimo Senhor
ANTÔNIO MANOEL REBELLO CHAGAS
Secretário Municipal Geral, Fazenda, Gestão e Planejamento – SEMFAGESP



ASSUNTO: Solicitação de Elaboração de Projeto de Lei.

Ilustríssimo Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo, vimos através deste solicitar de Vossa Senhoria, construções técnicas necessárias por meio da COORDEPLAN para elaboração de Projeto de Lei a ser enviado para Câmara Municipal de Candéias do Jamari/RO para aprovação através de crédito adicional especial por superávit financeiro, com finalidade de inclusão de ficha/elemento de despesa no orçamento de 2023, para atender as demandas da SEMUSA, conforme necessidade a baixo:

ITENS	PROPOSTA	FINALIDADE	VALOR
01		Cofinanciamento	
Órgão	02	Poder Executivo	
Orçamento	02.29.01	Fundo municipal de saúde (SEMUSA)	
SUB-Função	10.301	Atenção Básica	
Elemento de despesa	3.3.90.30.00	material de consumo	R\$207.425,01
	3.3.90.39.00	outros serviços de terceiros	R\$11.662,13
Programa	105	PAB	
Ação			
Valor total	R\$ 219.087,14		

Considerando que se trata de transferências realizadas do fundo estadual de saúde aos fundos municipais de saúde com recursos provenientes de Emenda Parlamentar, destinado ao Fundo Municipal de Saúde - FMS de Candéias do Jamari/RO, devidamente habilitado;

Diante do exposto, solicitamos atendimento do procedimento e providências cabíveis quanto ao prosseguimento após apreciação e deferimento do pleito.

Atenciosamente,

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por VALTER GOMES DE QUEIROZ, CPF: 457.37*.**2-*3 em 17/02/2023 16:48:54, Cód. Autenticidade da Assinatura: 16X5:0H48.648U.4059.1714, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.





Informações do Documento

ID do Documento: 76A990. Tipo de Documento: OFICIO - Nº 98/SEMUSA/2023.

Confeccionado por ELISANGELA FERREIRA DE SOUZA LIMA, CPF: 825.52*.**2-5, em 17/02/2023 16:24:49, contendo 200 palavras.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.candeiasdojamari.ro.gov.br/verdocumento>

Código de Autenticidade deste Documento: 1627.4324.649U.U857.4622



1627.4324.649U.U857.4622





Extrato de Conta Corrente

G3310911548899131
09/02/2023 11:57:32



Cliente - Conta atual

Agência 7133-1
Conta corrente 11758-7 FUNDO M S CANDEÍAS JAMARI
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
18/04/2022		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
Invest.com Resgate Autom.							219.087,14 C
Saldo							219.087,14 C
Juros *							0,00
Data de Debito de Juros							28/02/2023
IOF *							0,00
Data de Debito de IOF							01/03/2023
Saldo de fundos de investimento							
BB RF CP Automático							219.087,14

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JE676657 ANTONIO MANOEL REBELLO DAS CHAGAS.





Informações do Documento

ID do Documento: **76A12E**. Tipo de Documento: **TÉRMO DE REFERÊNCIA**.

Juntado por **ELISANGELA FERREIRA DE SOUZA LIMA**, CPF: 825.52*. **2-*5, em **17/02/2023 - 15:10:30**

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.candeiasdojamari.ro.gov.br/verdocumento>

Código de Autenticidade deste Documento: 15E8.1V10.029X.825V.6507



15E8.1V10.029X.825V.6507



Governo do Estado de
RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Saúde - SESAU



Portaria nº 4471 de 10 de dezembro de 2021

Dispõe sobre as transferências realizadas do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde quando o objeto a ser executado se referir a Equipamentos, Insumos, Medicamentos, Prestação de Serviços, Veículos e Obras, com recursos provenientes de emendas parlamentares.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas nos termos do art. Art. 41, inciso I da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20 de Dezembro de 2017.

CONSIDERANDO a previsão na Lei Complementar nº 141/2012 de que o co-financiamento em ações e serviços de saúde dar-se-á por transferências financeiras entre os fundos financeiros;

CONSIDERANDO o Decreto nº 26.607, de 02 de Dezembro de 2021, no qual, acresce o Capítulo XV-A ao Decreto nº 26.165, de 24 de junho de 2021, que "Regulamenta as transferências de recursos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Rondônia e revoga o Decreto nº 18.221, de 17 de setembro de 2013" e traz a possibilidade da transferência fundo a fundo de emendas parlamentares para utilização na saúde pública.

CONSIDERANDO a necessidade de normalizar os procedimentos administrativos para a efetivação das transferências financeiras de recursos provenientes de emendas parlamentares e prestação de contas respectivas;

RESOLVE:

Art. 1º Consolidar as normativas referentes às transferências financeiras do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, referentes a recursos provenientes de emendas parlamentares destinados à aquisição de equipamentos, insumos, medicamentos, prestação de serviços, veículos e obras para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme o regulamento contido no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria vigorará a partir da sua publicação do Diário Oficial do Estado.

FERNANDO RODRIGUES MÁXIMO

Secretário de Estado da Saúde



ANEXO I – PORTARIA Nº 4471/2021 - REGULAMENTO DAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE

I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Para fins deste Regulamento, consideram-se:

I - Equipamentos e materiais permanentes: aqueles financiáveis por meio de propostas de projetos de órgãos e entidades públicas vinculadas à rede assistencial do SUS.

II - Insumos: Produtos e equipamentos, fornecidos por distribuidores, que visem atender às necessidades na saúde.

III - Medicamentos: Medicamentos conforme Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - Rename vigente.

IV - Prestação de Serviços: Prestação de serviços terceirizados realizados por pessoa física ou jurídica, de acordo com as necessidades da prefeitura e forma como o serviço será prestado.

V – Veículos: Veículos leves, Vans, Ambulâncias, ônibus e micro-ônibus.

VI – Obras: construção, reforma, recuperação ou ampliação:

VII- Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto do repasse, contendo o memorial descritivo.

VIII - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAP)- sistema que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, para obtenção de referência de custo.

IX - Orçamento Detalhado do Custo Global da Obra – documento que registra de forma detalhada o custo unitário e global da obra especificando os quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;

§1º No caso do inciso I, poderá ser utilizada como referência para as aquisições, a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes (RENEM), relativamente às configurações e acessórios, os preços de referência e outras informações relacionadas aos equipamentos e materiais permanentes financiáveis contidos no Portal do Ministério da Saúde, disponível no sítio eletrônico www.fns.saude.gov.br/sigem.

§2º No caso do inciso IV deverá ser utilizado como referência os valores informados no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP.

Parágrafo Único – É de responsabilidade exclusiva do município beneficiado custear com a respectiva diferença de valores em caso de não observância ao disposto no § 2º deste artigo, no qual, em caso de eventual pagamento a título de complementação deverá ser aprovado na Comissão Intergestores Bipartite (CIB).

II - DA HABILITAÇÃO

Art. 2º Para receber os recursos de que trata este regulamento, os Municípios deverão ser previamente habilitados pela SESA/RO.

§1º O procedimento de habilitação será realizado por meio de processo administrativo próprio.

§2º Para a habilitação referida no caput deste artigo, deverão ser apresentados à SESA/RO, e anexados ao processo referido no §1º, os seguintes documentos:

I- Ofício do Prefeito Municipal solicitando e justificando a transferência financeira;





II- Plano de trabalho devidamente preenchido;

III- Ata ou protocolo de apresentação do plano de trabalho ao Conselho Municipal de Saúde;

IV- cópia do ato de deliberação da CIB de aprovação do plano de trabalho;

V- No caso de obras definidas no art.1º, além dos documentos relacionados nos incisos de I a IV, deverá apresentar também:

a. Projeto Básico de Arquitetura e Engenharia, com memorial descritivo, aprovado pela vigilância sanitária de acordo com a RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 e suas alterações respectivas;

b. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pelo projeto;

c. Declaração de responsabilidade pela colocação de placa nos moldes estabelecidos pela Secretaria de Obras Públicas do Estado;

d. comprovação de que o Município solicitante e/ou a instituição beneficiária dos valores solicitados é o legítimo proprietário do imóvel objeto do repasse, e que este se encontra livre e desembaraçado;

VII- declaração de ciência dos termos e condições deste Regulamento (anexo II);

§3º No caso do inciso V alínea d deste artigo, quando comprovada a existência de interesse público ou social, estando contida, obrigatoriamente, a cláusula de garantia de uso pelo prazo mínimo de vinte anos, serão admitidas as seguintes hipóteses alternativas à comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel:

I- Posse de imóvel em área desapropriada ou em desapropriação pelo Município, Estado ou pela União;

II- Imóvel recebido em doação:

a. da União, do Estado ou do município já aprovada em lei, conforme o caso e se necessária, inclusive quando o processo de registro de titularidade do imóvel ainda se encontrar em trâmite;

b. de pessoa física ou jurídica, inclusive quando o processo de registro de titularidade do imóvel ainda se encontrar em trâmite, neste caso, com promessa formal de doação irrevogável e irrevogável;

III- contrato ou compromisso irrevogável e irrevogável de constituição de direito real sobre o imóvel, na forma de cessão de uso, concessão de direito real de uso, aforamento ou direito de superfície

Parágrafo Único – Os projetos e demais documentos elencados no inciso V, alíneas a, b, c, d, poderão ser entregues em até 6 (seis) meses à contar da data de aprovação na Comissão Intergestores Bipartite (CIB), no entanto, os repasses financeiros estarão condicionados ao cumprimento integral dos critérios de habilitação dispostos no Art. 2º.

III - DO PLANO DE TRABALHO

Art.4º O Plano de Trabalho deve ser integralmente preenchido, sem rasuras, contendo a especificação completa, com descrição clara, detalhada e precisa, dos Equipamentos, Insumos, Medicamentos, Prestação de serviços, Veículos e/ou das Obras a serem realizadas, e deve estar assinado por autoridade competente devidamente identificada.

IV- DO PLANO DE TRABALHO DE OBRAS

Art.5º O repasse dos recursos para a execução de obras, regido por este Regulamento, depende de prévia aprovação da área técnica da SE\$AU/RO do Plano de Trabalho proposto pelo Município interessado, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I- Identificação do objeto a ser executado;

II- descrição do objeto com justificativa da proposição



III- Plano de aplicação dos recursos financeiros;

IV- Cronograma de desembolso, identificando a conclusão de cada etapa da obra, conforme art. 9º desta Portaria;

V- DO PROJETO BÁSICO

Art.6º O Projeto Básico deve ser elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e, quando for necessário, o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, possibilitando a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

§1º O Projeto Básico deverá conter os seguintes elementos:

I) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;

II) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;

III) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

IV) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

V) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

VI) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;

§2º Deverá constar do Projeto Básico, inclusive de suas eventuais alterações, a anotação de responsabilidade técnica e declaração expressa do autor das planilhas orçamentárias, quanto à compatibilidade dos quantitativos e dos custos constantes de referidas planilhas com os quantitativos do projeto de engenharia e os custos do SINAPI.

§3º O orçamento detalhado do custo global da obra, a ser apresentado pelo Município, deve ser fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, pois é a peça fundamental para que a administração municipal possa ter perfeito conhecimento dos valores atinentes ao empreendimento, a fim de verificar a adequação das propostas dos futuros licitantes e selecionar aquela mais vantajosa para a administração; além de propiciar visão a respeito da viabilidade do empreendimento e da adequação orçamentária.

VI- DAS COMPETÊNCIAS

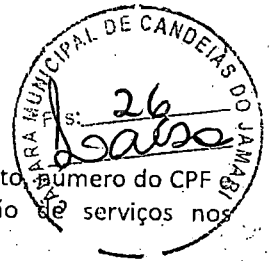
Art.7º Compete ao Municípios, além do disposto neste Regulamento:

I- Garantir que os documentos fiscais, comprobatórios das despesas, sejam emitidos pelo credor com a devida identificação do número da Portaria Específica que concedeu o recurso; do número do contrato administrativo firmado com o Município; e do número do respectivo procedimento licitatório realizado.

II- Prestar informações e esclarecimentos, quando solicitados, necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

III- Responsabilizar-se pelos encargos de natureza tributária, previdenciária, trabalhista, bem como outros de qualquer natureza resultante da execução do objeto;

IV- Acompanhar e fiscalizar, concomitantemente, a execução dos contratos e convênios firmados com terceiros para a realização do objeto;



V- Atestar, por servidor público identificado por meio de nome completo, número de Identificação Funcional, o recebimento de materiais e a prestação de serviços nos documentos fiscais comprobatórios das despesas (originais).

VI- Designar responsável técnico e providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART relativa às obras e/ou serviços de engenharia;

VII- Comunicar à SESAU/RO, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do objeto.

VIII- Comprometer-se a concluir o objeto, se os recursos previstos no Plano de Trabalho forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;

IX- Fixar em local visível, nos equipamentos hospitalares, identificação contendo o número da Portaria Específica que concedeu o repasse do recurso, modelo conforme anexo.

Art.8º Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, bem como em fundo de aplicação financeira a curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, contanto que em todos estes casos não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados e os rendimentos auferidos sejam aplicados nos fins do Convênio.

§1º Os saldos e rendimentos da aplicação a que se refere o caput deste artigo, também poderão ser utilizados em despesas que possuam relação direta com o objeto, mediante aprovação prévia da área técnica da SESAU/RO.

§2º Caso o custo para execução do objeto seja superior ao montante previsto no Plano de Trabalho, e aos rendimentos dos valores transferidos, a respectiva diferença no valor será custeada pelo próprio beneficiário.

§3º Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos serão inseridos pelo Município, quando couber, no Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES), no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de seu recebimento, conforme a lista de códigos e equipamentos cadastráveis no sistema.

VII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Art. 9º Os recursos financeiros de que trata este Regulamento serão transferidos pelo Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, da seguinte forma:

I- parcela única:

a) no caso de aquisição de equipamentos, insumos, medicamentos, Prestação de serviços, materiais permanentes ou veículos;

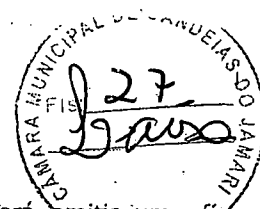
b) e no caso de realização de obras até o valor de R\$500.000,00.

II- 03 (três) parcelas, no caso realização de obras, valores acima de R\$ 500.000,00 de acordo com os seguintes critérios:

a. A primeira parcela corresponde a 20% (vinte por cento) do valor estabelecido, mediante publicação de Portaria específica de transferência financeira e o atendimento de todos os requisitos elencados neste regulamento;

b. A segunda parcela, que corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido, será repassada mediante a apresentação da respectiva Ordem de Início de Serviço, assinada por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), e da Notificação disposta no artigo 17.

c. A terceira e última parcela será repassada após inspeção in loco/vistoria da SES, por profissional legalmente habilitado, por ocasião da efetivação entre 60% a 70% (setenta por cento) de conclusão da obra.



§1º Quando a execução da obra atingir 50%, o Município deverá emitir um ofício à Secretaria de Estado da Saúde comunicando a data prevista para o seu atingimento de 60% a 70% (setenta por cento), para fins de realização de inspeção in loco/vistoria e liberação da terceira parcela, a qual será anexada ao processo original.

§2º A terceira parcela ficará retida até o saneamento das seguintes impropriedades:

I- quando não houver comprovação da boa e regular aplicação das parcelas anteriormente recebidas, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, a serem realizadas pela SESAU/RO;

II- quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do objeto;

III- quando o Município executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela SESAU/RO.

§3º Não haverá qualquer tipo de ressarcimento ao Município por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de retenção da terceira parcela a que se refere o parágrafo anterior.

§4º Quando houver omissão/atraso na emissão do alerta de cientificação descrito no § 1º, o Gestor Municipal deverá encaminhar uma justificativa formal e por escrito à SESAU/RO, que será analisada fundamentadamente pela área técnica respectiva, a fim de liberar ou não o percentual faltante com a natureza de ressarcimento.

§5º Em caso de não-aplicação dos recursos ou início efetivo de obras financiadas por transferência no período de 1 (um) ano após a transferência da segunda parcela, o Município deverá restituir ao Fundo Estadual de Saúde os recursos que lhe foram repassados, acrescidos de atualização monetária prevista em lei.

§6º A fim de garantir o repasse do recurso financeiro estipulado no Cronograma de Desembolso, o FES/SESAU-RO empenhará o valor total a ser repassado no exercício vigente e, no caso de Portaria com vigência plurianual, efetuará o registro no sistema FPE dos valores programados para cada exercício subsequente, em conta contábil específica.

§7º O registro a que se refere o parágrafo anterior implicará obrigatoriedade de ser consignado crédito nos orçamentos seguintes para garantir a execução do objeto da Portaria.

§8º Os recursos financeiros serão transferidos à conta única dos Fundos Municipais de Saúde. Após a entrada da receita, os municípios deverão transferir para conta específica.

VIII- OS PRAZOS DE VIGÊNCIA

Art. 10 O prazo de vigência de execução dos objetos oriundos dos repasses regidos por esta Portaria será de:

I- 01 (um) ano para equipamentos, materiais permanentes, medicamentos, insumos, Prestação de serviços e veículos;

II- 01 (um) ano para obras financiadas por transferência em parcela única; e III- 02 (dois) anos para obras financiadas por transferência em parcelas.

Parágrafo Único – No caso de obras cuja execução seja planejada para período superior a 02 (dois) anos, tal situação deverá ser especificada no Plano de Trabalho e ratificada pela equipe técnica da SES.

Art. 11 Em situações excepcionais, o prazo de vigência descrito no artigo anterior poderá ser prorrogado, com a finalidade única e exclusiva de conclusão do objeto, sendo admissíveis até duas posteriores prorrogações por igual período em, no máximo:

I- 06 (seis) meses para equipamentos, materiais permanentes, medicamentos, insumos, Prestação de serviços, veículos e para obras financiadas por transferência em parcela única;



II- 01 (um) ano para obras financiadas por transferência em parcelas.

IX- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 13 O Município que receber recursos na forma estabelecida neste Regulamento estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, no Relatório de Gestão Municipal (RGMS), conforme Lei Complementar nº 141/2012 e Portaria nº 750, de 29 de Abril de 2019.

§1º Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido, o Município está obrigado a realizar o recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da Legislação Estadual.

§2º Para os casos em que não tenha havido qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora.

§3º Se, ao término do prazo estabelecido, o Município não apresentar a prestação de contas e/ou não devolver os recursos nos termos do § 1º, a SESAU/RO registrará a inadimplência por omissão do dever de prestar contas, comunicará o fato à Procuradoria Geral do Estado que adotará outras medidas para reparação do dano ao erário.

§4º Cabe ao prefeito sucessor prestar contas dos recursos provenientes de repasses recebidos pelos seus antecessores.

§5º Na impossibilidade de atender ao disposto no parágrafo anterior, deverá apresentar à SESAU/RO justificativas detalhadas que demonstrem o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

§6º Os documentos que contenham as justificativas e medidas adotadas serão inseridos em expediente administrativo específico.

§7º Quando ocorrer impossibilidade de prestar contas decorrente de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará à SESAU/RO a instauração de tomada de contas especial.

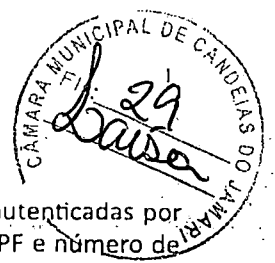
Art. 14 O Relatório de Gestão será elaborado quadrimestralmente e entregue a Secretaria de Estado de Saúde, devendo conter os itens a seguir:

- I- Envio eletrônico dos dados ao DigiSUS;
- II- Comprovação da apresentação do RGMS quadrimestral em Audiência Pública na Casa Legislativa do município e no Conselho Municipal de Saúde;
- III- Extratos bancários quadrimestrais, inclusive saldo anterior e demonstrativo de aplicações da fonte estadual;
- IV- Descritivo detalhado das despesas realizadas por entidades contratadas e/ou conveniadas ao SUS, que tenham recebido transferências financeiras do município, com recursos oriundos da fonte estadual.

Art. 14 Fica estabelecido o prazo de 60 dias, a contar do último dia do quadrimestre anterior, para entrega do Relatório de Gestão Municipal de Saúde a Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 15 A prestação de contas será composta dos seguintes documentos:

- I- Declaração expressa de cumprimento do objeto;
- II- Cópia da ata de deliberação do Conselho Municipal de Saúde, quanto à execução física e quanto ao seu atingimento.
- III- Relação de Pagamentos, em ordem cronológica, evidenciando: a data efetiva do pagamento (aquela que consta no extrato bancário), a data/período da execução do serviço ou da entrega do material, a data registrada no documento fiscal, o número e valor do documento fiscal, o número do contrato administrativo, o número do procedimento licitatório, o nome empresarial do credor, o título do estabelecimento (nome de fantasia) do credor, o CNPJ/CPF do credor e o nome do correntista que recebeu o pagamento em conta corrente bancária;



IV- Cópia dos documentos fiscais, apresentadas em ordem cronológica, autenticadas por servidor público municipal devidamente identificado com nome completo, número do CPF e número de Identificação Funcional

V- Relação dos bens adquiridos, com número patrimonial, indicando o seu destino final;

VI- Relatório circunstanciado com relação de pacientes beneficiados por ações de prestação de serviços, conforme previsto no Art. 1º, inciso IV, que conste nome, cartão nacional do Sus e código de procedimento realizado.

VII- Fotografias que permitam visualizar e identificar os equipamentos, materiais permanentes e os veículos entregues à Prefeitura Municipal;

VIII- Fotografias que permitam visualizar e identificar a evolução da obra (antes, durante e depois), de acordo com as metas e etapas descritas no Plano de Trabalho;

IX- Cópia do Certificado de Registro de Veículos (CRV);

X- Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e

XI- Documento expedido pela Vigilância Sanitária responsável pela inspeção, que ateste o cumprimento dos requisitos exigidos pela legislação sanitária, de acordo com o tipo preconizado para a construção e, em conformidade com seu respectivo projeto arquitetônico;

§1º Os documentos de despesas originais (faturas, notas fiscais ou outros documentos de despesa) deverão ser mantidos em arquivo próprio, ficando a disposição dos órgãos de controle interno e externo por um período de 05 (cinco) anos da data do protocolo de entrega da prestação de contas.

§2º - Para fins de prestação de contas é vedada a apresentação cópias documentos fiscais cujos originais:

I- Estejam sem descrição completa e detalhada dos bens adquiridos ou dos serviços prestados, ou seja, com descrições genéricas e abstratas;

II- Estejam sem ateste expresso de recebimento/execução firmado por servidor público municipal devidamente identificado com nome completo, número do CPF e número de Identificação Funcional;

III- Não tenham sido emitidos em nome do ente beneficiário, ou sem o seu CNPJ;

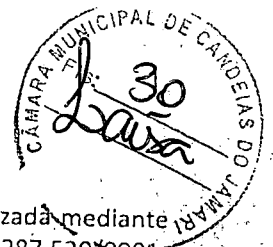
IV- Tenham sido emitidos pelo credor sem identificação do número da Portaria Específica que concedeu o recurso; sem o número do contrato administrativo firmado com o ente beneficiário; ou sem o número do respectivo procedimento licitatório.

§3º O descumprimento de quaisquer das vedações descritas do parágrafo acima não será considerado falha meramente formal, implicando impugnação da despesa na prestação de contas e, consequentemente, devolução dos recursos recebidos pelo Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias - atualizados monetariamente, desde a data do recebimento (data inicial) até a data efetiva da devolução (data final) em cumprimento aos arts. 19, 54 e 55 da Lei Complementar Estadual nº 154/96 c/c arts. 11 e 56 da Instrução Normativa nº 069/2020 - TCERO e Instrução Normativa nº 4/2021/GAB/CRE, sem prejuízo das providências legalmente cabíveis, desde que, neste prazo, não sejam sanadas as irregularidades apontadas.

§4º Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a SESAU/RO, registrará o fato nos sistemas do Estado, com posterior encaminhamento do processo à Procuradoria Geral do Estado para os devidos registros de sua competência.

X - DA DEVOUÇÃO DE RECURSOS

Art. 16 Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à SESAU, no prazo estabelecido nesta Portaria.



Parágrafo Primeiro - A devolução descrita nesse parágrafo deverá ser realizada mediante Depósito ou Transferência Bancária, na Conta Corrente 7540-X, Agência 2757-X, CNPJ.04.287.520/0001-88.

Parágrafo Segundo - O cálculo de devolução dos recursos deverá ser realizado no sítio <https://tccero.tc.br/> > Serviços > Atualização de Débitos > Inserir no Campo "Mês/Ano Inicial" a data em que o Recurso foi depositado no Fundo Municipal de Saúde > Inserir no Campo "Mês/Ano Final" a data em que será realizada a devolução do Recurso não utilizado.

XI - DO CONTROLE SOCIAL E INSTITUCIONAL

Art. 17 - Quando ocorrer a liberação da primeira parcela ou do repasse único dos recursos financeiros a que se refere este regulamento, o Município se obrigará a notificar o respectivo Conselho Municipal de Saúde e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas.

§ 1º - A notificação descrita no caput deve ser realizada no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento do recurso, e deve ser acompanhada de cópia do Plano de Trabalho assinado.

XII - DA FISCALIZAÇÃO ESTADUAL

Art. 20 A fiscalização e o ateste da efetiva execução do objeto será realizado por servidor da SESAU/RO.

§ 1º No caso de atraso no cronograma, inexecução parcial ou total do estabelecido no Plano de Trabalho, o Fiscal da SESAU/RO dará ciência ao ordenador, que notificará o Município das ocorrências relacionadas à eventual inexecução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

XIII- DAS VEDAÇÕES

Art. 21 É vedado:

- I - Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- III - Alterar o objeto, exceto no caso de ampliação de sua execução;
- IV - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;
- V - Realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência;
- VI - Efetuar pagamento posterior à vigência, salvo se expressamente autorizada e fundamentada pela SESAU/RO, e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência;
- VII - Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- VIII - Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres; e
- IX - Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;
- X - Saque bancário em espécie ou pagamentos com cheque bancário;
- XI - Aquisições de equipamentos, materiais ou veículos usados.

XIV- DA DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 As situações omissas ou não disciplinadas neste Regulamento deverão ser objeto de questionamento formal à SESAU/RO, sendo de competência exclusiva do(a) titular da Pasta a sua

decisão.



ANEXO II – PORTARIA Nº 4471/2021

Declaração

Na qualidade de Prefeito Municipal de _____ com sede administrativa na Rua _____ n. _____ Bairro _____ CEP _____ inscrito no CNPJ sob o n. _____/0001-_____, Eu, _____, Carteira de Identidade n. _____ SSP/_____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. _____/_____, declaro, sob as penas da lei, conhecer o teor da Portaria XXX e que estou de acordo com seus termos.

Declaro ainda, que a execução do objeto _____ dar-se-á conforme o Plano de Trabalho em anexo.

_____ de _____ de _____



Documento assinado eletronicamente por FERNANDO RODRIGUES MAXIMO, Secretário(a), em 10/12/2021, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

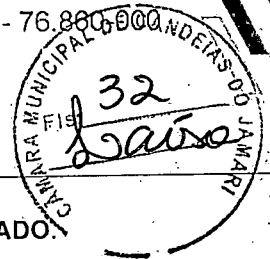


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador 0022765510 e o código CRC 96F15D6C.

Referência: Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0036.516391/2021-13

SEI nº 0022765510





Informações do Documento

ID do Documento: **22.109**. Tipo de Documento: **DOCUMENTO IMPORTADO.**

Juntado por **ELISANGELA FERREIRA DE SOUZA LIMA**, CPF: 825.52*. **2-*5 , em **22/06/2022 - 17:20:13**

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.candeiasdojamari.ro.gov.br/verdocumento>

Código de Autenticidade deste Documento: 17R7.2H20.713U.2241.5180



17R7.2H20.713U.2241.5180





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO

1. DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE)

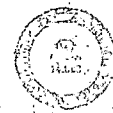
1.1 Órgão/Proponente FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA		1.2 CNPJ 84.744.853/0001-28	
1.3 Endereço Rua: Marechal Rondon, nº 287, Bairro Satélite			
1.4 Cidade Candéias do Jamari	1.5 UF RO	1.6 CEP 76.800-000	1.7 Esfera Administrativa Municipal
1.8 DDD (69)	1.9 Fone	1.10 Fax	1.11 e-mail Semusacandéias.gab@gmail.com
1.12 Nº UG (Unidade Gestora) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS		1.13 Gestão (número) SEMUSA	
1.14 Nome do Responsável VALTER GOMES DE QUEIROZ		1.15 CPF 457.376.492-53	
1.16 RG/Órgão Expedidor 490.777 - SSP/RO	1.17 Cargo SECRETARIO	1.18 Função GESTOR	1.19 Matrícula 10351
1.20 Endereço Rua Dom João Bosco, nº 97, Satélite		1.21 CEP 76.800-000	
1.22 Conta Corrente 5.725-8	1.23 Banco 001 (Banco do Brasil)	1.24 Agência 7.133-1	

Formulário elaborado conforme Instrução Normativa nº 001/1997/STN/MF, de 15 de janeiro de 1997, e suas alterações.

2. DISCRIMINAÇÃO DO PROJETO

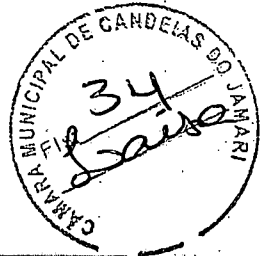
2.1 Título do Projeto CO-FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA	2.2 Período de Execução	
	2.2.1 Início 01/01/2022	2.2.2 Término 31/12/2022
2.3 Objeto do Projeto FORTALECER E VALORIZAR A ATENÇÃO PRIMÁRIA NO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI/RO.		

Rua Marechal Rondon, 287, esquina com Avenida Tancredo Neves, bairro Satélite. Candéias do Jamari - Rondônia. CEP: 76.860-000 - CNPJ: 84.744.853/0001-28





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



2.4 Justificativa da Proposição

A portaria GM/MS nº 2488/2011 traz como corresponsabilidade do Estado, a participação no financiamento das ações de atenção básica nos Municípios. Diante disto o Governo do Estado de Rondônia implantou o Programa de Co-financiamento da Atenção Básica pelo qual se busca o fortalecimento e valorização a Atenção Primária nos territórios de cada Município, incentivando o cumprimento de indicadores de Saúde que garantam melhoria da Saúde dos Cidadãos.

Dentre os indicadores que serão avaliados pelo Estado de Rondônia, o Município de CANDEIAS DO JAMARI tem como maior desafio as seguintes ações:

- 1 – Aumentar a cobertura das ações das estratégias saúde da família;
- 2 – Expandir as ações de procedimentos coletivos de saúde bucal;
- 3 – Aumentar a prevenção ao câncer ginecológico em mulheres;
- 4 – Aumentar a cobertura de Pré-Natal em gestantes.

Para tanto requer o investimento proposto em ações que irão fortalecer as Equipes de Saúde da Família desempenhar as atividades primordiais para alcançar as metas pactuadas para estes indicadores.

Informamos ainda que, a Atenção Básica tem como conjunto de ações de saúde individuais, familiares e coletivas que envolvem promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde, desenvolvida por meio de práticas de cuidado integrado e gestão qualificada, realizada com equipe multiprofissional e dirigida à população em território definido, sobre as quais as equipes assumem responsabilidade sanitária. Nesse contexto esta inclusa a integração entre a Vigilância em Saúde e Atenção Básica é condição essencial para o alcance de resultados que atendam às necessidades de saúde da população, na ótica da integralidade da atenção à saúde e visa estabelecer processos de trabalho que considerem os determinantes, os riscos e danos à saúde, na perspectiva da intra e intersetorialidade.

Considerando as decisões na Política Nacional de Assistência Farmacêutica, aprovada pela Resolução nº 338, de 6 de maio de 2004, do Conselho Nacional de Saúde, que efetivou a Assistência Farmacêutica como política de saúde. "I – a garantia de acesso e equidade às ações de saúde inclui, necessariamente, a Assistência Farmacêutica". Tange a estes complementos dentro da Rede de Atenção a Saúde contempla as ações de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, constituem-se para o gestor um importante elenco de responsabilidades, serviços e procedimentos relevantes para a garantia da resolutividade e integralidade da assistência ao cidadão.

A referida proposta justifica-se, ainda, pela necessidade da reorganização dos processos de trabalho das equipes de Saúde da família do município, sendo necessário para tanto, realização de ações de Educação Permanente.

Considerando a necessidade urgente de capacitação dos servidores no âmbito da Atenção Primária.

Dentro dos conceitos e princípios legais do Sistema Único de Saúde, o município de Candéias do Jamari, apresenta algumas dificuldades que poderão ser sanadas com o fortalecimento das ações de Saúde.

Ressalta-se ainda, a necessidade de melhoria dos indicadores de desempenho, bem como a pactuação do SISPACTO, que traz a necessidade de intensificar as ações em saúde para alcance de metas estabelecidas pelo Ministério de Saúde e Pactuadas pelo município.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa, Especificação, Indicador Físico e Período de Execução)

3.1 META	3.2 ETAPA FASE	3.3 ESPECIFICAÇÃO	3.4 INDICADOR FÍSICO		3.5 PERÍODO DE EXECUÇÃO	
			3.4.1 UNIDADE DE MEDIDA	3.4.2 QTD E	3.5.1 INÍCIO	3.5.2 TÉRMINO
Atender a necessidade de uniforme para agentes comunitários de saúde	Aquisição de camisetas com identificação de ACS	Camisetas em malha fria (33% poliéster e 67% de viscose)	UN	130	01/01/2022	31/12/2022
Atender a necessidade de proteção solar individual dos ACS	Aquisição de protetor solar	Protetor solar fator 60, de 200ml	UN	500	01/01/2022	31/12/2022
Aquisição de insumos necessários para suprir as necessidades assistenciais das UBS.	Aquisição de luvas de procedimento com caixa com 100 unidades	Luvas de procedimento em látex	Caixas	50	01/01/2022	31/12/2022
Aumentar a razão de exame citopatológico em 30% das mulheres na faixa etária de 25 a 64 anos	Realizar coleta de material preventivo em 1/3 da população de 25 a 64 anos	Adquirir Kit Papanicolau Tam M (contendo luvam espêculo, escova e lamina)	Kits	1.500	01/01/2022	31/12/2022
Máscaras cirúrgicas descartáveis	Proteção individual caixa com 100 unidades	Eficiência de Filtragem de Partículas (EFP) maior ou igual a 98% e Eficiência Filtragem Bacteriana (BFE) maior ou igual a 95%.	CAIXA	100	01/01/2022	31/12/2022
Proteção individual	Aquisição de Avental descartável branco manga longa tam. M, punho com elástico, não	Material TNT Gramatura 50	Pacote com 10	300	01/01/2022	31/12/2022

insumog

consumo

insumog

insumog

insumog

insumog

insumog





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



	estéril, confeccionado em TNT gramatura 50, pcte c/ 10 und					
Aumentar percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre	Aquisição de esfigmomanômetro adulto para Aferição de Pressão arterial	Esfigmomanômetro Aneróide - Adulto - Fecho em Metal - Premium; Circunferência de braço: 18 - 35cm; Tamanho do manguito: 12mmx22cm (LxC); Faixa de medição: 0 - 300mmHg; Valor de uma medição: 2mmHg; Graduação mínima e máxima: 2mmHg e 304 mmHg; Tolerância: +/- 3mmHg; Braçadeira em nylon; Fecho em metal; Material: PVC.	UN	30	01/01/2022	31/12/2022
Melhorar serviços de triagem e exame físico nas UBS	Aquisição de estetoscópio adulto	Estetoscópio Simples - Adulto - Premium; Design simples; Tubo moldado em PVC; Auscultador (fone/haste) duplo em alumínio; Diafragma com membrana de PVC rígido, com anel rosqueado de liga de alumínio; Olivas macias em plástico de PVC, com peças de reposição;	UN	20	01/01/2022	31/12/2022
Melhorar avaliação física de crianças nas UBS	Aquisição de esfigmomanômetro infantil para Aferição de Pressão arterial	Esfigmomanômetro Aneróide - Infantil - Fecho em Velcro - Premium; Circunferência de braço: 10 - 18cm; Tamanho do manguito: 6x11 cm;	UN	12	01/01/2022	31/12/2022

Handwritten signature

Rua Marechal Rondon, 287, esquina com Avenida Tancredo Neves, bairro Satélite. Candéias do Jamari - Rondônia. CEP: 76.860-000 - CNPJ: 84.744.853/0001-28



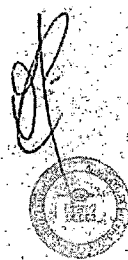


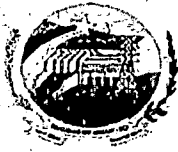
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDEIAS DO JAMARI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



		Faixa de medição: 0 - 300mmHg; Valor de uma medição: 2mmHg; Graduação mínima e máxima: 2mmHg e 304 mmHg; Tolerância: +/- 3mmHg; Braçadeira em nylon; Fecho em velcro; Material: PVC.				
Melhorar serviços de triagem e exame físico infantil nas UBS	Aquisição de estetoscópio infantil	Estetoscópio Simples - Infantil - Bioland; Modelo pediátrico; Tubo transmissor em PVC; Arco metálico; Membrana do auscultador de plástico; Acabamento em zinco cromado; Diafragma de 3,5cm de diâmetro; Anel rosqueável para troca do diafragma; Olivas removíveis e macias;	UN	15	01/01/2022	31/12/2022
Melhorar Educação permanente em saúde.	Aquisição de materiais insumos e didáticos para atender o calendário de ações em Educação e Saúde do Município de Candéias do Jamari.	Adquirir material expediente para as ações em educação em saúde	UN	Ver relaç ão anex o II	01/01/2022	31/12/2021
Resmas de papel sulfite A4	Utilização para manutenção das atividades da coordenação de APS, manejo dos programas e suporte às Unidades	Caixa com 10 pacotes de 500 fls. Formato A4: 210 x 297 mm. Gramatura: 75mg/m.	CAIXA	18	01/01/2022	31/12/2022

Rua Marechal Rondon, 287, esquina com Avenida Tancredo Neves, bairro Satélite. Candéias do Jamari -
Rondônia. CEP: 76.860-000 - CNPJ: 84.744.853/0001-28





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



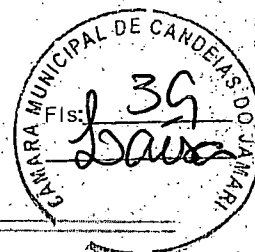
	básicas de saúde					
Combustível	Utilização para os veículos automotores que atendem as necessidades da Atenção Primária à Saúde - APS	Diesel S-10	LTS	5000	01/01/2022	31/12/2022
Combustível	Utilização para os veículos automotores que atendem as necessidades da Atenção Primária à Saúde - APS	Gasolina Comum	LTS	3000	01/01/2022	31/12/2022
Serviços de limpeza e manutenção de centrais de ar condicionado	Utilizadas para atender todas as unidades da atenção básicas de saúde	Serviços de limpeza completa de condicionadores de ar de 9.000btu's, 12.000btu's e 24.000btu's	UND	60	01/01/2022	31/12/2022
Aquisição de jalecos para os profissionais da atenção básica	Uniformização e identificação dos profissionais	Jalecos brancos, de manga comprida	UN	100	01/01/2022	31/12/2022
Aquisição de coletes de identificação para agentes comunitários de saúde	Uniformização e identificação dos profissionais	Confeccionado em tecido de brim, 100 % algodão, decote em V, fechamento com zíper, dois bolsos inferiores e dois bolsos superiores com lapela, Com opção de cós ou elástico, com as Logomarcas dentro das normas do município, aplicadas em bordado de 1ª qualidade. FRENTE: Brasão do município.	UN	100	01/01/2022	31/12/2022
Aquisição de fixador citopatológico em spray	Melhorar coleta de exame citopatológico	Fixador citopatológico spray 100 ml	UN	30	01/01/2022	31/12/2022

Rua Marechal Rondon, 287, esquina com Avenida Tancredo Neves, bairro Satélite. Candéias do Jamari – Rondônia. CEP: 76.860-000 – CNPJ: 84.744.853/0001-28





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



100ml para lâminias						
Aquisição de boné, estilo pescador com proteção solar (com dispositivo para retirada da proteção quando necessária)	Promover e melhorar a proteção individual dos Agentes comunitários de saúde	Boné protetor com proteção solar, estilo pescador	UN	120	01/01/2022	31/12/2022
Aquisição de kits de higiene oral	Melhorar a saúde bucal no município	Kit de escovação com escova, creme dental e fio dental	UN	358	01/01/2022	31/12/2022
Melhorar o pré natal	Aquisição de gestogramas com IMC	Gestograma com IMC frente e verso	UN	30	01/01/2022	31/12/2022

4- PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 202.057,09)

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA		4.3 VALOR
4.1 CÓDIGO DA DESPESA	4.2 ESPECIFICAÇÃO	
33.90.30.00	I - MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 191.246,96
33.90.39.00	II - SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 10.800,00
TOTAL =		R\$ 202.057,09

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - VALORES DO CONCEDENTE (R\$ 202.057,09)

Meta	Dez 2021	Jan/2022	Fev/2022	Mar/2022	Abr/2022	Mai/2022	Jun/2022
R\$	R\$ 202.057,09						

ANEXO - I

Lista de Materiais de Consumo e Serviços

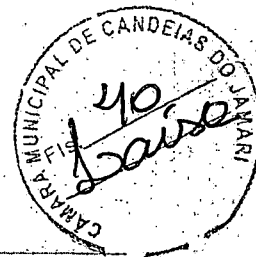
ITEM	OBJETO	UND	QUANTIDADE PREVISTA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	AQUISIÇÃO DE UNIFORME	UND	130	R\$ 50,00	R\$ 6.500,00
02	AQUISIÇÃO DE PROTETOR SOLAR	UND	500	R\$ 44,99	R\$ 22.495,00
03	AQUISIÇÃO DE LUVAS LÁTEX	CX	100	R\$ 111,37	R\$ 11.137,00
04	AQUISIÇÃO KIT PAPANICOLAU	KIT	1.500	R\$ 25,00	R\$ 37.500,00
05	AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS EPI	CX	100	R\$ 25,83	R\$ 2.583,00
06	AQUISIÇÃO DE PAPEL SULFITE	CX	20	R\$ 212,41	R\$ 4.248,2
07	AQUISIÇÃO DE COMB. DIESEL	LTS	5.000	R\$ 5,495	R\$ 27.475,00
08	AQUISIÇÃO DE COMB. GASOLINA	LTS	3.000	R\$ 6,650	R\$ 19.950,00
09	SERVIÇOS DE LIMPEZA DE AR COM.	UND	60	R\$ 170,98	R\$ 10.258,81
10	ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO	UN	30	R\$ 105,00	R\$ 3.150,00
11	ESFIGMOMANÔMETRO INFANTIL	UN	12	R\$ 75,00	R\$ 900,00

Rua Marechal Rondon, 287, esquina com Avenida Tancredo Neves, bairro Satélite. Candeias do Jamari - Rondônia. CEP: 76.860-000 - CNPJ: 84.744.853/0001-28





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



12	ESTESTOCÓPIO ADULTO	UN	30	R\$ 24,90	R\$ 747,00
13	ESTESTOCÓPIO INFANTIL	UN	15	R\$ 27,81	R\$ 417,15
14	PAPEL VERGÊ	PCT C/50UN	6	R\$30,00	R\$180,00
15	PASTAS PLÁSTICAS COM ELÁSTICO	UN	200	R\$ 4,90	R\$980,00
16	CANETAS ESFEROGRÁFICAS COR AZUL	CAIXA C/50UN	06	R\$43,30	R\$259,80
17	LÁPIS PRETO Nº02	CAIXA C/72 UN	04	R\$ 55,00	R\$220,00
18	BORRACHAS	UN	200	R\$1,50	R\$300,00
19	MARCADOR DE TEXTO	UN	200	R\$3,90	R\$780,00
20	CADERNO BROCHURÃO CAPA DURA	UN	100	R\$ 11,90	R\$1.190,00
21	PRACHETA RÍGIDA	UN	100	R\$18,90	R\$1.890,00
22	AVENTAL DESCARTÁVEL BRANCO GRAMATURA 500	PCT C/10 UN	200	R\$95,00	R\$19.000,00
23	JALECOS BRANCO DE MANGA COMPRIDA	UN	100	R\$98,00	R\$9.800,00
24	COLETES DE IDENTIFICAÇÃO PARA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	UN	100	R\$95,00	R\$9.500,00
25	CRACHÁS EM PVH PARA IDENTIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS	UN	150	R\$12,00	R\$1800,00
26	AQUISIÇÃO DE FIXADOR CITOLÓGICO EM SPRAY	UN	40	R\$ 18,50	R\$ 740,00
27	AQUISIÇÃO DE BONÉ, ESTILO PESCADOR COM PROTEÇÃO SOLAR (COM DISPOSITIVO PARA RETIRADA DA PROTEÇÃO QUANDO NECESSÁRIA)	UN	80	R\$25,00	R\$3000,00
28	KITS DE HIGIENE ORAL	UN	358	R\$12,00	R\$4.296,00
29	AQUISIÇÃO DE GESTOGRAMAS COM IMC	UN	30	R\$25,00	R\$ 750,00
VALOR TOTAL =				R\$ 202,046,96	

Anexo II
Lista de Materiais para Educação permanente em saúde

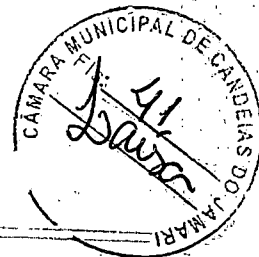
Material	Quantitativo
1. Papel Vergê para impressão de certificados	300 folhas
2. Pastas plásticas com elástico	200
3. Canetas esferográficas cor azul	200

Rua Marechal Rondon, 287, esquina com Avenida Tancredo Neves, bairro Satélite. Candeias do Jamari – Rondônia. CEP: 76.860-000 – CNPJ: 84.744.853/0001-28





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



4. Lápis preto número 02	
5. Borrachas	200
6. Marcador de texto	200
7. Caderno brochurão capa dura	200
8. Prancheta rígida	100
	100

Porto Velho/RO, 04 de Fevereiro de 2022.

Valter Gomes de Queiroz
Sec. Municipal de Saúde
DECRETO Nº 283 DE 29 DE OUTUBRO DE 2021

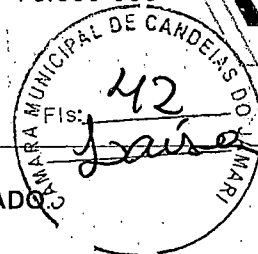
VALTER GOMES DE QUEIROZ
Secretário Municipal de Saúde

autorizo me soma
Lui





PREFEITURA DE CANDEIAS DO JAMARI
AV. TANCREDO NEVES, 1781 - UNIÃO, CANDEIAS DO JAMARI / RO - 76.860-000
CNPJ: 63.761.902/0001-60



Informações do Documento

ID do Documento: 22.114. Tipo de Documento: **DOCUMENTO IMPORTADO**

Juntado por **ELISANGELA FERREIRA DE SOUZA LIMA**, CPF: 825.52*. **2-*5 , em 22/06/2022 - 17:22:28

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.candeiasdojamari.ro.gov.br/verdocumento>

Código de Autenticidade deste Documento: 1765.3922.5287.708A.2273



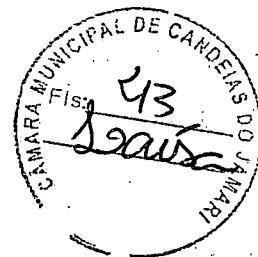
1765.3922.5287.708A.2273





Governo do Estado de
RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Saúde - SESAU



TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO ENTRE ENTES PÚBLICOS

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, VISANDO O CO-FINANCIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA.

Por este instrumento, visando à descentralização de recursos financeiros e o compromisso que o Estado de Rondônia firma para a consolidação do SUS e o fortalecimento da Atenção Básica dos municípios e, conforme a Política Nacional da Atenção Básica – Portaria GM 2.436 de 21 de setembro de 2017 – onde a esfera estadual coparticipa do financiamento tripartite destinado ao custeio de ações realizadas no âmbito da Atenção Primária à Saúde municipal, de um lado, o Estado de Rondônia, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAU/RO, inscrita no CNPJ sob nº. 04.287.520/0001-88, neste ato representado pelo seu titular, **FERNANDO RODRIGUES MÁXIMO**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 863.094.391-20, nomeado em 01 de janeiro de 2019 publicado no Diário Oficial do Estado, Edição nº 001 e datado em 03 de janeiro de 2019, residente e domiciliado na Rua Projetada, nº 5771, casa 04, quadra H, na cidade de Porto Velho – RO, Estado de Rondônia, doravante denominado simplesmente SES e, do outro lado o Município de CANDEIAS DO JAMARI, inscrita no CNPJ do FMS sob nº 84.744.853/0001-28, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **VALTER GOMES DE QUEIROZ**, portador da cédula de Identidade nº 490.777, inscrito no CPF sob nº 457.376.492-53, residente e domiciliado à RUA DOM JOÃO BOSCO, Nº 97, SATÉLITE, CEP 76.860-000 CANDEIAS DO JAMARI, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, doravante denominado simplesmente SMS, a vista do que dispõe a Constituição Federal em especial ao art. 196, e seguintes, e do disposto nas Leis Federais nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990 e Decreto 7.508/2011 resolvem de comum acordo celebrar o presente Termo de Compromisso entre os Entes Públicos, que se regerá pelas normas gerais das Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, no que couber, e as demais legislações aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

O presente Termo de Compromisso tem por objetivo formalizar o Co-Financiamento da Atenção Primária à Saúde – APS dos anos de 2019, 2020 e 2021 estabelecendo a contrapartida financeira estadual para custear ações desenvolvidas exclusivamente na APS do Município de CANDEIAS DO JAMARI fortalecendo assim as equipes de APS que o município possui, definindo sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da ação integral à saúde dos seus municípios.

PARÁGRAFO ÚNICO - os recursos orçados da Secretaria de Estado da Saúde alocados para este fim serão transferidos ao município de acordo com a programação financeira do Tesouro Estadual, seguindo as diretrizes, prioridades e responsabilidades desta Secretaria de Estado e deliberado através da Resolução CIB 0022821783.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente TERMO DE COMPROMISSO, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

1. O acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas Unidades Básicas de Saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
2. Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contrareferência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
3. Atendimento humanizado, de acordo com a política Nacional de Humanização do SUS;
4. Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pela SESAU/RO e a SMS;
5. Cumprimento integral do Plano de Aplicação proposto pela SMS.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Compromisso das Partes

I – São compromissos da Secretaria de Estado da Saúde:

1. A Secretaria de Estado da Saúde, por intermédio da Gerência de Programas Estratégicos de Saúde – GPES e CPOP realizará, quando se fizer necessária, a supervisão, o acompanhamento e avaliação da aplicação do incentivo à APS nos municípios;
2. Autorizar o repasse em parcela única, excepcionalmente os anos de 2019, 2020 e 2021, do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde dos recursos que trata a cláusula primeira, parágrafo único.

II – São compromissos da Secretaria Municipal de Saúde:

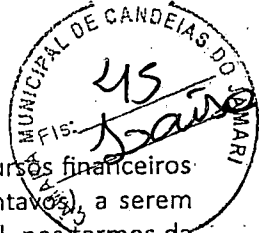
1. Assegurar no Plano de Saúde Municipal e na Programação Anual de Saúde aprovado pelo respectivo Conselho de Saúde, a proposta de organização da Atenção Primária à Saúde e explicitar como serão utilizados os recursos do Bloco da Atenção Básica.
2. Enviar à Secretaria de Estado da Saúde – Gerência de Programas Estratégicos de Saúde – GPES, o Plano de Aplicação dos recursos do Cofinanciamento, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde até o mês de março do Ano da execução do recurso, podendo ser alterado após avaliação dos Técnicos da GPES/SESAU;
3. Utilizar os recursos financeiros exclusivamente para fortalecer as ações pertinentes no âmbito da Atenção Primária à Saúde do Município, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado no Conselho Municipal de Saúde;
4. O Relatório Anual de Gestão do Município deverá demonstrar como a aplicação dos recursos financeiros resultou em ações de saúde para a população, incluindo quantitativos mensais e anuais de produção de serviços de Atenção Primária;
5. Fornecer informações corretas e idôneas, referentes ao componente de incentivo à Atenção Primária à Saúde a qualquer tempo quando requisitadas pela Secretaria de Estado da Saúde dentro dos prazos estabelecidos e estipulados neste Termo de Compromisso, sob pena de sanções previstas na Cláusula 7ª, sem prejuízo das sanções administrativas e penais;

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses (Dezembro/2021 a Novembro/2022) a partir da data de sua outorga pela Procuradoria Jurídica/SESAU, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inc. II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

https://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=254062312in



Para execução do presente Termo de Compromisso, serão destinados recursos financeiros no montante de R\$ 202.057,08 (duzentos e dois mil, cinquenta e sete reais e oito centavos), a serem repassados, excepcionalmente este ano, em parcela única, alocados do Tesouro Estadual, nos termos da Resolução CIB (0022821783) e planilha de valores (0022821888), os quais correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Projeto/Atividade: 10.301.2068.2116 – Incentivo à Atenção Básica dos Municípios, Fonte de Recursos: 100 – Recursos Próprios, Elemento de Despesa: 3.3.41-41.

PARÁGRAFO ÚNICO - A memória de cálculo dos recursos financeiros a serem destinados pela Secretaria de Estado da Saúde, nos termos da Resolução CIB 0022821783 obedecerão a critérios da Portaria 2.479/2019 e suas atualizações, tendo como parâmetro o cadastramento de usuários por eSF e eAP devidamente homologadas. Tendo como base populacional os meses de dezembro/2018, dezembro/2019 e parâmetro de cadastro competência financeira outubro/2021.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DO PLANO DE APLICAÇÃO

O Plano de Aplicação que deverá ser entregue à Gerência de Programas Estratégicos de Saúde – GPES – necessita conter:

1. Aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde e homologação pela CIR;
2. A SMS deve priorizar em seu plano de aplicação recursos que reforcem ações prioritárias como: controle do câncer de colo de útero e de mama; redução da mortalidade infantil e materna; equipamentos de proteção individual dos membros das equipes de APS; saúde bucal; promoção da saúde; saúde da criança; saúde do homem; saúde do idoso; prevenção de fatores de risco de hipertensão e diabetes mellitus, dentre outros.

PARÁGRAFO ÚNICO – o cofinanciamento restringe-se ao custeio de ações da Atenção Primária à Saúde que não estejam em programas de financiamento exclusivo como assistência farmacêutica, emenda parlamentar entre outros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO

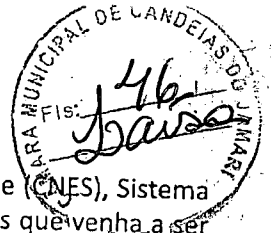
A avaliação dos dados enviados ao SISAB pelos municípios e a avaliação da aplicação dos recursos conforme plano de aplicação se dará através da equipe técnica formada pelo Núcleo de Atenção Básica/GPES/SESAU e Núcleo de Convênios e Prestação de Contas/CPOP/SESAU.

PARÁGRAFO ÚNICO – A SMS fica obrigada a propiciar aos técnicos da SESAU/RO livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução do presente Termo e demais documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades, além do comprometimento, por parte da SMS, em manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo ao presente Termo por pelo menos 05 (cinco) anos, contados da aprovação das contas do gestor e para que seja colocada a disposição dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

A SMS se obriga a encaminhar a SESAU/RO, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

- I - Relatório de Gestão, aprovado pelo Conselho de Saúde – Transferências Regulares e Automáticas (Dec. 1.651/95, art. 6º), comprovando o alcance de cadastro da população;
- II - Prestação de Contas e Relatório de atingimento do objeto;
- III - Termo de Compromisso assinado pelo Prefeito até o dia 16 de dezembro de 2021;
- IV – Excepcionalmente, o Plano de aplicação aprovado pela equipe técnica do Núcleo da APS/GPES/SESAU deverá ser pactuado em CIR e CMS, e encaminhada ao GPES/SESAU até a competência Fevereiro de 2022 para que seja anexada aos processos;



IV - Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), Sistema de Informação em Saúde da Atenção /básica (SISAB) e/ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Desde que previsto no Plano Municipal de Saúde, os recursos do Cofinanciamento serão utilizados exclusivamente para **Despesas de Custeio**, como:

- I - Material de consumo;
- II - Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
- III - Pequenos reparos;

Os Municípios não poderão utilizar os recursos do Cofinanciamento para:

- I – Despesas com Pessoal;
- II - Pagamento de assessorias/consultorias prestadas por servidores públicos pertencentes ao quadro do próprio município ou do estado;
- III – Aquisição de Equipamentos; e
- IV - Obras de construções novas, exceto as que se referem a pequenas reformas e adequações de imóveis já existentes, utilizados para a realização de ações e/ou serviços de saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUSPENSÃO DOS RECURSOS

A SESAU poderá suspender o repasse de recursos do Cofinanciamento aos municípios quando:

- I - Forem detectados, por meio de auditoria federal ou estadual, malversação ou desvio de finalidade na utilização dos recursos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A suspensão será mantida até a adequação das irregularidades identificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente Termo de Compromisso, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 120 dias, devendo ser respeitado os mandamentos das atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Os partícipes decidem aplicar ao presente Termo o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no caso de descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições nele estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Fica definido que as eventuais questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes deste Termo serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, principalmente os referentes ao Plano de Aplicação, cabendo recursos ao Conselho Estadual de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e na forma da legislação estadual e levado ao registro no Tribunal de Contas do Estado.

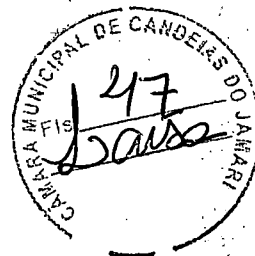
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Comarca de Porto Velho – RO, para dirimir questões sobre a execução do presente Termo e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nem pelos Conselhos Municipal e Estadual de Saúde.

E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento.

FERNANDO RODRIGUES MÁXIMO
Secretário de Estado da Saúde de Rondônia

VALTER GOMES DE QUEIROZ
Prefeito de Candeias do Jamari



Documento assinado eletronicamente por **VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ**, Usuário Externo, em 21/12/2021, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES MAXIMO**, Secretário(a), em 22/12/2021, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](http://portal.do.SEI), informando o código verificador 0022919167 e o código CRC E17131D4.

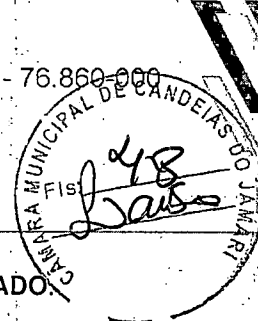
Referência: Caso responda este(a) Termo de Compromisso, indicar expressamente o Processo nº 0036.591873/2021-44

SEI nº 0022919167





PREFEITURA DE CANDEIAS DO JAMARI
AV. TANCREDO NEVES, 1781 - UNIÃO, CANDEIAS DO JAMARI / RO - 76.860-000
CNPJ: 63.761.902/0001-60



Informações do Documento

ID do Documento: 22.111. Tipo de Documento: DOCUMENTO IMPORTADO

Juntado por ELISANGELA FERREIRA DE SOUZA LIMA, CPF: 825.52*. **2-5 , em 22/06/2022 - 17:20:14

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.candeiasdojamari.ro.gov.br/verdocumento>

Código de Autenticidade deste Documento: 17H3.2820.4136.H22R.8411



17H3.2820.4136.H22R.8411





ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	09/03/2023		
Origem	Protocolo	Destino	Departamento Legislativo
Situação	Autuação processo		

TERMO DE AUTUAÇÃO E ENCAMINHAMENTO

Segue nesta data, autuado no Processo Legislativo numero
proposição **PROJETO DE LEI**
com matéria análoga **INEXISTENTE**
contendo **48** **folhas numeradas e rubricadas**
segue para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

CMCI,


LUCIMAURA PINTO MARTINS
Dir. Legislativo




ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	09/03/2023		
Origem	Departamento Legislativo	Destino	Plenário
Situação	Publicação Jornal Oficial		

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que foi publicado no mural da Câmara Municipal de Candeias do Jamari
11/03/2023 a ementa da proposição
PROJETO DE LEI 1758/cmcj/2023
Segue para leitura em plenário.
CMCJ,

LUCIMAURA PINTO MARTINS
Dir. Legislativo

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Recebi este Processo Legislativo a contendo _____ volume (s)
com processo apenso _____
contendo _____ folhas numeradas e rubricadas
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.
CMCJ, _____
Assinatura/Matrícula _____



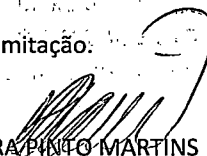
ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

Data Protocolo	09/03/2023		
Origem	Plenário	Destino	Departamento Legislativo
Situação	Leitura Plenário		

CERTIDÃO DE LEITURA EM PLENÁRIO

Certifico para os devidos fins que a proposição número 1758/cmcj/2023 em Sessão 13/03/2023 Segue este processo para providências necessárias à tramitação: Plenário,	projeto de LEI foi lida em Plenário na data ORDINARIA
 LUCIMAURA PINTO MARTINS Dir. Departamento Legislativo	



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
 DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	09/03/2023		
Origem	departamento legislativo	Destino	gabinete da presidencia
Situação	Encaminhamento Processo		

CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO E ENCAMINHAMENTO

Certifico para os devidos fins que a proposição número **1758/cmci/2023** foi solicitado regime de tramitação

Segue para Despacho Inicial do Senhor Presidente.

CMCI, **13/03/2023**

FRANCISCO AUSSEMIR DE LIMA ALMEIDA
 PRESIDENTE/CMCI/2023

ENCAMINHAMENTO AO SETOR JURIDICO

com processo apenso volume (s)

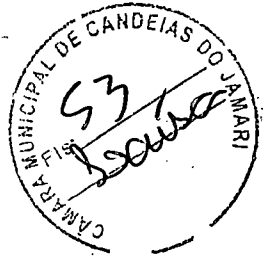
contendo **folhas numeradas e rubricadas**

Para fins de emissão de parecer pertinente

Assinatura/Matrícula: _____



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

Data Protocolo	09/03/2023	Destino	presidente das Comissões
Origem	Gabinete da Presidência		
Situação	Despacho Inicial		

Para Secretaria das Comissões. Proposição número	1758/mcj/2023	projeto de LEI
Nos termos do Art. 27, inciso II, letra B do Regimento Interno desta Casa segue a proposição acima para elaboração de parecer das comissões permanentes requeridas abaixo		
Justiça e Redação		REQUERIDA
Comissão Permanente de Urbanismo, Infraestrutura Municipal, Obras, Agricultura, Meio Ambiente, Política Rural		DISPENSADA
Comissões Permanente de Educação, Cultura, Transportes, Esporte, Turismo e Lazer:		DISPENSADA
Orçamento, Finanças, Fiscalização, Economia e Tributação		REQUERIDA
Comissão Permanente de Segurança Pública, Defesa do Consumidor, Defesa da Criança, Adolescente, Mulher, Idosos, Direitos Humanos e Cidadania		DISPENSADA
Comissão Permanente de Saúde, Assistência Social e Organização Administrativa		REQUERIDA
Concluída a manifestação das comissões e os devidos pareceres retornem os autos conclusos à		
FRANCISCO JOSSEMIR DE LIMA ALMEIDA presidente		

0

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Recebi este Processo Legislativo a contendo	volume (s)
com processo apenso	
contendo	folhas numeradas e rubricadas
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.	
CMCI	
Assinatura/Matrícula	



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº:1758/CMCJ/2023
PARECER 31/2023

"Autoriza a inclusão e readequação, no PPA, LDO e LOA 2022, através da abertura crédito adicional especial por superávit financeiro- repasse de emenda parlamentar, superávit financeiro-repasse da emenda parlamentar, processo sei nº 0036.008037/2023-73, no valor de R\$ 219.087,14 (duzentos e dezenove mil e oitenta e sete reais e quatorze centavos), no orçamento vigente do fundo municipal de saúde- FMS/SEMUSA."

Autoria: Executivo Municipal
Relator: Jorge Ubirajara Saldanha

I – RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta casa legislativa por iniciativa da Executivo Municipal.

Art. 88 – Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer imposição regimental ou deliberação do Plenário.

Assim, o projeto encontra-se nesta comissão, para emissão de parecer em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Comissão, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, o voto do relator é **FAVORAVEL** ao prosseguimento do **PROJETO DE LEI Nº: 1758/CMCJ/2023, para deliberação em plenário.**

III – VOTO DA COMISSÃO

Diante do apresentado, o vereador Claudiomar Lemos de Souza e o vereador Paulo Macário da Silva resolvem acompanhar o voto do relator.

PLENÁRIO DELIBERATIVO CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CARVALHO, em 13/03/2023.


CLAUDIOMAR LEMOS DE SOUZA
Presidente


PAULO MACÁRIO DA SILVA
Membro

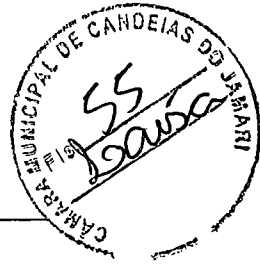

JORGE UBIRAJARA SALDANHA
Membro Relator



ESTADO DE RONDONIA

CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº: 1758/CMCJ/2023

PARECER 31/2023

"Autoriza a inclusão e readequação, no PPA, LDO e LOA 2022, através da abertura crédito adicional especial por superávit financeiro- repasse de emenda parlamentar, superávit financeiro-repasse da emenda parlamentar, processo sei nº 0036.008037/2023-73, no valor de R\$ 219.087,14 (duzentos e dezenove mil e oitenta e sete reais e quatorze centavos), no orçamento vigente do fundo municipal de saúde-FMS/SEMUSA."

Autor: Executivo Municipal

Relator: Marcos Almeida da Hora

I - RELATÓRIO

O projeto de Lei vem a esta Comissão de Finanças e Orçamento, para análise, em obediência ao disposto no art. 89 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Candéias do Jamari.

II - VOTO DO RELATOR

Diante do projeto exposto, o voto é a favor ao prosseguimento do **PROJETO DE LEI Nº:1758/CMCJ/2023**, para deliberação em plenário.


Caberá a cada vereador, no uso de suas atribuições legais e legislativas dá a aprovação ou não a este Projeto de lei.

III - VOTO DA COMISSÃO

Diante do apresentado, o Vereador Silas Cordeiro da Silva e o vereador Edcarlos dos Santos resolvem acompanhar o voto do relator:

PLENÁRIO DELIBERATIVO CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CARVALHO, em 13/03/2023.


Silas Cordeiro da Silva
Presidente da comissão


Marcos Almeida da Hora
Membro/relator


Edcarlos dos Santos
Membro da comissão



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.
PROJETO DE LEI Nº 1.758/CMCJ/2023.

PARECER 012/2023

"Autoriza a inclusão e readequação, no PPA, LDO e LOA 2022, através da abertura crédito adicional especial por superávit financeiro- repasse de emenda parlamentar, superávit financeiro-repasse da emenda parlamentar, processo sei nº 0036.008037/2023-73, no valor de R\$ 219.087,14 (duzentos e dezenove mil e oitenta e sete reais e quatorze centavos), no orçamento vigente do fundo municipal de saúde-FMS/SEMUSA."

Autoria: Executivo Municipal
Relator: Meire Magalhães Gusmão

I – RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta casa legislativa por iniciativa do Executivo Municipal.

Art. 90-C – Compete à Comissão de Saúde, Assistência Social, propor e opinar sobre questões relativas à profilaxia sanitária; fiscalizar toda e qualquer ação dentro do Município de Candeias do Jamari que tenha vinculação a área da saúde, quando solicitado o seu parecer imposição regimental ou deliberação do Plenário.

Assim, o projeto encontra-se nesta comissão para emissão de parecer em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Comissão, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do projeto exposto, o voto é **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do **Projeto de lei nº 1.758/CMCJ/2023, para deliberação em plenário.**

III – VOTO DA COMISSÃO

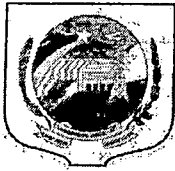
Diante do Relatório apresentado, os Vereadores Marcos Almeida da Hora e Edcarlos dos Santos resolvem acompanhar o voto da Relatora.

PLENÁRIO DELIBERATIVO CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CARVALHO em 13/03/2023


MARCOS ALMEIDA DA HORA
Presidente


EDCARLOS DOS SANTOS
Membro


MEIRE MAGALHÃES GUSMÃO
Membro/Relator



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO



1º PERÍODO LEGISLATIVO 2023

TERCEIRA SESSÃO ORDINARIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA OITAVA LEGISLATURA.

ÚNICA DISCUSSÃO VOTAÇÃO PROJETO DE LEI Nº: 1.758/CMCJ/2023 DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZA A INCLUSÃO E READEQUAÇÃO, NO PPA, LDO E LOA 2022, ATRAVÉS DA ABERTURA CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO- REPASSE DE EMENDA PARLAMENTAR, SUPERÁVIT FINANCEIRO-REPASSE DA EMENDA PARLAMENTAR, PROCESSO SEI Nº 0036.008037/2023-73, NO VALOR DE R\$ 219.087,14 (DUZENTOS E DEZENOVE MIL E OITENTA E SETE REAIS E QUATORZE CENTAVOS), NO ORÇAMENTO VIGENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS/SEMUSA

+N.º ORDEM	NOME DE VEREADOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	ASSINATURA DOS VEREADORES
01	ANTONIO SERAFIM DA SILVA JUNIOR				
02	CLAUDIOMAR LEMOS DE SOUZA				
03	EDCARLOS DOS SANTOS				
04	FRANCISCO AUSSEMIR DE LIMA ALMEIDA				
05	JORGE SALDANHA				
06	JUCILENE MARQUES MORAES				
07	MARCOS ALMEIDA DA HORA				
08	MEIRE MAGALHAES GUSMAO				
09	PAULO MACARIO DA SILVA				
10	SILAS CORDEIRO DA SILVA				
11	ZILMAR LIMA DOMINGOS BATISTA				

APURAÇÃO

S: SIM

N: NÃO

A: ABSTENÇÃO

AUSENTE

TOTAL

08
02
10

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI/RO, 13 DE MARÇO DE 2023.

EDCARLOS DOS SANTOS

**Câmara Municipal de Candeias do Jamari-RO Av. Tancredo Neves s/nº Bairro
União CEP: 78938-000 Telefone (69) 3230-1398 e 1869**



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	09/03/2023		
Origem	Plenário	Destino	Departamento Legislativo
Situação	Aprovada		

CERTIDÃO DE VOTAÇÃO

Certifico que a proposição após votação foi **AProvado**
na sessão legislativa **ORDINÁRIA** na data **13/03/2023**

Proposição **PROJETO LEI**
Número/orig/ano **1758/cmcj/2023**

Autoria **EXECUTIVO MUNICIPAL**

Ementa **AUTORIZA A INCLUSÃO E READEQUAÇÃO, NO PPA, LDO E LOA 2022, ATRAVÉS DA ABERTURA CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL-POR-SUPERÁVIT-FINANCEIRO- REPASSE-DE EMENDA PARLAMENTAR, SUPERÁVIT-FINANCEIRO-REPASSE DA EMENDA PARLAMENTAR, PROCESSO SEI Nº 0036.008037/2023-73, NO VALOR DE R\$ 219.087,14 (DUZENTOS E DEZÉNOVE MIL E OITENTA E SETE REAIS E QUATORZE CENTAVOS). NO ORÇAMENTO VIGENTE DO FUNDO**

Segue juntado folha da única votação nominal **13/03/2023**

CMCJ, **13/03/2023**

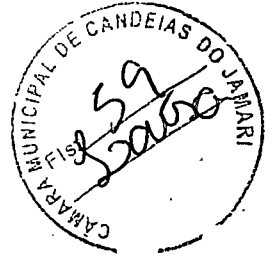
LUCIMAUARA PINTO MARTINS
Dir. Departamento Legislativo



ESTADO DE RONDONIA

CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

Data Protocolo	09/03/2023		
Origem	Plenário	Destino	Departamento Legislativo
Situação	Matéria Aprovada		

CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO

Certifico que a proposição abaixo teve parecer favorável das comissão a que foi submetida, sendo o referido projeto reprovado em unica votação na sessão 03 ordinária, realizada em 13/03/2023. Segue juntado o registro de votação e unica votação para providências necessárias.

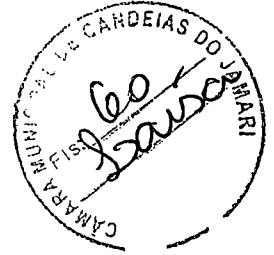
Proposição	PROJETO LEI
Número/orig/ano	1759/cmcj/2023
Autoria	EXECUTIVO MUNICIPAL
Ementa	AUTORIZA A INCLUSÃO E READEQUAÇÃO, NO PPA, LDO E LOA 2022, ATRAVÉS DA ABERTURA CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO- REPASSE DE EMENDA PARLAMENTAR, SUPERÁVIT FINANCEIRO-REPASSE DA EMENDA PARLAMENTAR, PROCESSO SEI Nº 0036.008037/2023-73, NO VALOR DE R\$ 219.087,14 (DUZENTOS E DEZENOVE MIL E OITENTA E SETE REAIS E QUATORZE CENTAVOS), NO ORÇAMENTO VIGENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS/SEMUSA.

CMCJ,

13/03/2023

Lucimaura Pinto Martins

Dir. Departamento Legislativo



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação

Data Protocolo	09/03/2023	Destino	Gabinete da Presidência
Origem	Departamento Legislativo		
Situação	Autógrafo		

CERTIDÃO DE AUTÓGRAFO E ENCAMINHAMENTO

Certifico que nesta data elaborei o Autógrafo nº 22 **1758/MCJ/2023**
na data **16/03/2023** referente à

Proposição **projeto de lei**

Número/orig/ano **1758/CMCJ/2023**

Autoria **EXECUTIVO MUNICIPAL**

Ementa **AUTORIZA A INCLUSÃO E READEQUAÇÃO, NO PPA, LDO E LOA 2022, ATRAVÉS DA ABERTURA CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO- REPASSE DE EMENDA PARLAMENTAR, SUPERÁVIT FINANCEIRO-REPASSE DA EMENDA PARLAMENTAR, PROCESSO SEI. Nº 0036.008037/2023-73, NO VALOR DE R\$ 219.087,14, (DUZENTOS E DEZENOVE MIL E OITENTA E SETE REAIS E QUATORZE CENTAVOS), NO ORÇAMENTO VIGENTE DO FUNDO**

Segue para assinatura do presidente.

CMCJ,

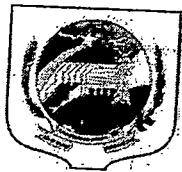

LUCIMAURA PINTO MARTINS
Dir. Departamento Legislativo

TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO

Recebi este Processo Legislativo a contendo _____ volume (s)
com processo apenso
contendo _____ folhas numeradas e rubricadas
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

CMCJ,

Assinatura/Matrícula



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
GABINETE DO PREFEITO
Nº / PROTOCOLO
DATA: 16/03/2023

AUTOGRAFO Nº 22/LEG./CMCJ/2023.
PROJETO DE LEI Nº 1.758 /CMCJ/2023
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Sandra Barbin
ASSINATURA

"Autoriza a Inclusão e readequação, no PPA, LDO e LOA 2022, através da abertura crédito adicional especial por superávit financeiro- repasse de Emenda Parlamentar, superávit financeiro-repasse da Emenda Parlamentar, Processo Sei nº 0036.008037/2023-73, no valor de R\$ 219.087,14 (Duzentos e Dezenove Mil e Oitenta e Sete Reais e Quatorze Centavos), no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde-FMS/SEMUSA."

Prefeito do Município de Candeias do Jamari, no uso de suas atribuições legais e conforme determina a legislação vigente;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

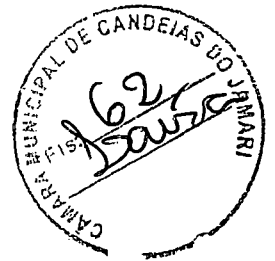
Art. 1º - Fica autorizado a efetuar inclusão e readequação, através da Abertura de Crédito Adicional Especial no PPA, LDO e LOA 2022, por superávit financeiro- repasse da Emenda Parlamentar, Processo Sei nº 0036.008037/2023-73, no valor de R\$ 219.087,14 (Duzentos e Dezenove Mil e Oitenta e Sete Reais e Quatorze Centavos), no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde-FMS/SEMUSA. Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

RECEITA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R\$
02	PODER EXECUTIVO	
02.29.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS/SEMUSA	
	CO-FINANCIAMENTO FMS	
	Total da receita	R\$ 219.087,14
		TOTAL GERAL
		R\$ 219.087,14

SUPLEMENTAÇÃO			VALOR
ORGÃO			R\$
UNIDADE ORÇ	02	PODER EXECUTIVO	
SUB-FUNÇÃO	02.29.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA	
	10.301	ATENÇÃO BÁSICA	



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

Data Protocolo	09/03/2023		
Origem	Gabinete do Presidente	Destino	Gabinete do Prefeito
Situação	Aguardando Sanção/Veto Executivo		

CERTIDÃO DE CUMPRIMENTO DE PRAZO

Certifico que o Autógrafo nº 22/cmcyj/2023

na data **16/03/2023** referente à

Proposição **projeto de lei**

Número/orig/ano **1758/CMCJ/2023**

Autoria **EXECUTIVO MUNICIPAL**

Ementa **AUTORIZA A INCLUSÃO E READEQUAÇÃO, NO PPA, LDO E LOA 2022, ATRAVÉS DA ABERTURA CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO- REPASSE DE EMENDA PARLAMENTAR, SUPERÁVIT FINANCEIRO-REPASSE DA EMENDA PARLAMENTAR, PROCESSO SEI Nº 0036.008037/2023-73, NO VALOR DE R\$ 219.087,14 (DUZENTOS E DEZENOVE MIL E OITENTA E SETE REAIS E QUATORZE CENTAVOS), NO ORÇAMENTO VIGENTE DO FUNDO**

foi recebido pelo departamento do gabinete do prefeito na **16/03/2023** com prazo de 15 dias úteis para fins de sanção/veto, a contar do primeiro dia útil seguinte ao protocolo.

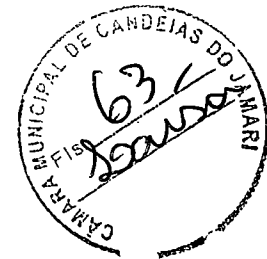
CMCJ, **16/03/2023**

Lucimaura Pinto Martins
Dir. Departamento Legislativo

Data do Fim do Prazo 30/03/2023

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

GABINETE DO PREFEITO-GP
LEI Nº 1447 DE 16 DE MARÇO DE 2023.



Autoria Executivo Municipal

“Autoriza a Inclusão e readequação, no PPA, LDO e LOA 2022, através da abertura crédito adicional especial por superávit financeiro- repasse de Emenda Parlamentar, superávit financeiro-repasse da Emenda Parlamentar, Processo Sei nº 0036.008037/2023-73, no valor de R\$ 219.087,14 (Duzentos e Dezenove Mil e Oitenta e Sete Reais e Quatorze Centavos), no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde-FMS/SEMUSA.”

Prefeito do Município de Candeias do Jamari, no uso de suas atribuições legais e conforme determina a legislação vigente;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado a efetuar inclusão e readequação, através da Abertura de Crédito Adicional Especial no PPA, LDO e LOA 2022, por superávit financeiro- repasse da Emenda Parlamentar, Processo Sei nº 0036.008037/2023-73, no valor de R\$ 219.087,14 (Duzentos e Dezenove Mil e Oitenta e Sete Reais e Quatorze Centavos), no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde-FMS/SEMUSA. Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

RECEITA ORÇAMENTÁRIA	UNIDADE	VALOR RS
02	PODER EXECUTIVO	
02.29.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS/SEMUSA	
	CO-FINANCIAMENTO FMS	
	Total da receita	RS 219.087,14
TOTAL GERAL R\$ 219.087,14		

SUPLEMENTAÇÃO			VALOR RS
ORGÃO	02	PODER EXECUTIVO	
UNIDADE	02.29.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA	
ORÇ			
SUB-FUNÇÃO	10.301	ATENÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA	0105	PROG. MUN. DE FORTAL. GESTÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE - APS	
AÇÃO		COFINANCIAMENTO FMS	
CATEGORIA ECON	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 207.425,01
CATEGORIA ECON.	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 11.662,13
(Ficha a ser criada Automaticamente pelo Sistema)		Total da suplementação	RS 219.087,14
TOTAL GERAL R\$ 219.087,14			

Art. 2º - Os recursos para cobrir as despesas do crédito (superávit), descrito no artigo anterior advirão da Emenda Parlamentar Processo Sei nº 0036.008037/2023-73, no valor de R\$ 219.087,14 (Duzentos e Dezenove Mil e Oitenta e Sete Reais e Quatorze Centavos);

Art. 3º. O Poder Executivo baixará através de decreto a Inclusão e adequação no PPA, LDO e LOA exercício 2023, autorizados através desta Lei, na forma da legislação vigente;

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

VÁLTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ

Prefeito

Publicado por:

Rosalia dos Santos Costa

Código Identificador:2C26568C



Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 17/03/2023. Edição 3434

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO




Tramitação

Data Protocolo	09/03/2023		
Origem	Gabinete do Presidente	Destino	Departamento Legislativo
Situação	sancionada		

TERMO DE JUNTADA DE RECORTE PUBLICAÇÃO OFICIAL

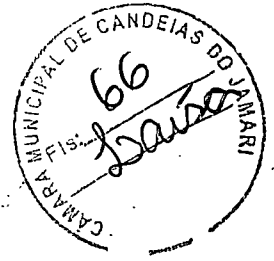
Segue juntado, nesta data, em folha de informação o recorte da publicação da lei nº 1447/2023, publicado no Diário Oficial em 17/03/2023, edição de 3434

CMCJ,


LUCIMAURA PINTO MARTINS
Diret. Deptº Legislativo



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

Data Protocolo	09/03/2023		
Origem	Departamento Legislativo	Destino	Departamento Legislativo
Situação	Conferência Norma Promulgada x Autógrafo		

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA DE NORMA PROMULGADA

Certifico que procedi nesta data, a conferência Da lei 1447/2023 e que a referida norma publicada corresponde integralmente ao texto do Autógrafo nº22/2023

CMCJ,


Lucimaura Pinto Martins
Diret. Deptº Legislativa

Data Protocolo	09/03/2023		
Origem	Departamento Legislativo	Destino	Departamento Legislativo
Situação	Conferência Norma Promulgada x Autógrafo		

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA DE NORMA PROMULGADA

Certifico que procedi nesta data, a conferência Da lei 1447/2023 e que a referida norma publicada corresponde integralmente ao texto do Autógrafo nº22/2023

CMCJ,
Lucimaura Pinto Martins
Diret. Deptº Legislativa

Data Protocolo	09/03/2023		
Origem	Departamento Legislativo	Destino	Departamento Legislativo
Situação	Conferência Norma Promulgada x Autógrafo		

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA DE NORMA PROMULGADA

Certifico que procedi nesta data, a conferência Da lei 1447/2023 e que a referida norma publicada corresponde integralmente ao texto do Autógrafo nº22/2023

CMCJ,
Lucimaura Pinto Martins
Diret. Deptº Legislativa

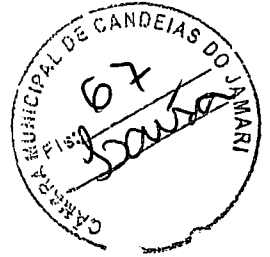
Data Protocolo	09/03/2023		
Origem	Departamento Legislativo	Destino	Departamento Legislativo
Situação	Conferência Norma Promulgada x Autógrafo		



ESTADO DE RONDÔNIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
 SEC. MUN. GERAL, FAZENDA, GESTÃO E PLANEJAMENTO – SEMFAGESP
 COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO

Lei nº 1447
 Autoria Executivo Municipal

Em, 16 de março de 2023.



CAMARA MUNICIPAL D
 CANDEIAS DO JAMARI

RECEBIDO EM
 20.03.2023
 HORA 11:52

ASSINATURA
 Lucimaura Pinto Martins
 Diretora Legislativa
 Mat.496 CMCJ

“Autoriza a Inclusão e readequação, no PPA, LDO e LOA 2022, através da abertura crédito adicional especial por superávit financeiro- repasse de Emenda Parlamentar, superávit financeiro-repasse da Emenda Parlamentar, Processo Sei nº 0036.008037/2023-73, no valor de R\$ 219.087,14 (Duzentos e Dezenove Mil e Oitenta e Sete Reais e Quatorze Centavos), no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde-FMS/SEMUSA.”.

Prefeito do Município de Candeias do Jamari, no uso de suas atribuições legais e conforme determina a legislação vigente;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

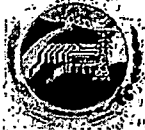
Art. 1º - Fica autorizado a efetuar inclusão e readequação, através da Abertura de Crédito Adicional Especial no PPA, LDO e LOA 2022, por superávit financeiro- repasse da Emenda Parlamentar, Processo Sei nº 0036.008037/2023-73, no valor de R\$ 219.087,14 (Duzentos e Dezenove Mil e Oitenta e Sete Reais e Quatorze Centavos), no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde-FMS/SEMUSA. Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

RECEITA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR R\$
02	PODER EXECUTIVO	
02.29.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS/SEMUSA	
	CO-FINANCIAMENTO FMS	
	Total da receita	R\$ 219.087,14
TOTAL GERAL		R\$ 219.087,14

SUPLEMENTAÇÃO			VALOR R\$
ORGÃO	02	PODER EXECUTIVO	
UNIDADE ORÇ	02.29.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA	
SUB-FUNÇÃO	10.301	ATENÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA	0105	PROG. MUN. DE FORTAL. GESTÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE - APS	
AÇÃO		CORINFIAMENTO FMS	
CATEGORIA ECON	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 207.425,01
CATEGORIA ECON.	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R\$ 11.662,13
(Ficha a ser criada Automaticamente pelo Sistema)		Total da suplementação	R\$ 219.087,14
TOTAL GERAL			R\$ 219.087,14

Art. 2º - Os recursos para cobrir as despesas do crédito (superávit), descrito no artigo anterior advirão da Emenda Parlamentar Processo Sei nº





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
SEC. MUN. GERAL, FAZENDA, GESTÃO E PLANEJAMENTO – SEMFAGESP
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO



0036.008037/2023-73, no valor de R\$ 219.087,14 (Duzentos e Dezenove Mil e Oitenta e Sete Reais e Quatorze Centavos);

Art. 3º. O Poder Executivo baixará através de decreto a Inclusão e adequação no PPA, LDO e LOA exercício 2023, autorizados através desta Lei, na forma da legislação vigente;

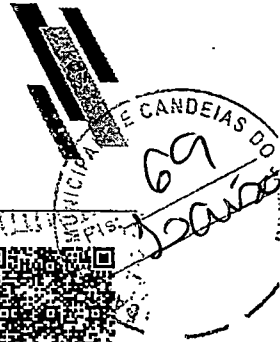
Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
PREFEITO





PREFEITURA DE CANDEIAS DO JAMARI
 AV. TANCREDO NEVES, 1781 - UNIÃO, CANDEIAS DO JAMARI / RO - 76.860-000
 CNPJ: 63.761.902/0001-60



Documento Assinado Eletronicamente por **VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ - PREFEITO** em 16/03/2023 às 15:12:54. Cód. Autenticidade da Assinatura: 1540.8R12.453V.A617.5642, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: 81AB1F Tipo de Documento: LEI ORDINARIA - Nº 1447/2023

Confeccionado por INGRID NICOLE MACIEL FERREIRA CPF: 030.50.112-2 em 16/03/2023 - 14:50:05

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.candeiasdojamari.ro.gov.br/verdocumento>

Código de Autenticidade deste Documento: 14E8.8750.104Z.642A.8313



14E8.8750.104Z.642A.8313





ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
 DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

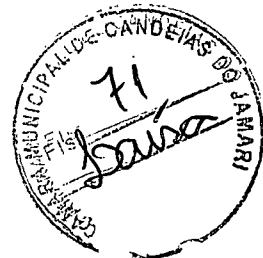
Tramitação

Data Protocolo	09/03/2023	Destino	Departamento Legislativo
Origem	Departamento Legislativo		
Situação	Recebimento/Encaminhamento de Lei		

TERMO DE JUNTADA E ENCAMINHAMENTO

Segue juntada, nesta data, cópia da via original da lei 1447/2023 encaminhada pelo executivo Segue o processo este processo para fins de digitalização.

ESTADO DE RONDÔNIA
 CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
 DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
 CMCI,
 Representação: *[Signature]*
 Lucimaura Pinto Martins
 Diret. Legislativo
 Data: 09/03/2023
 Departamento: Legislativo
 Recebimento/Encaminhamento de Lei



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Tramitação


Data Protocolo	09/03/2023		
Origem	Departamento Legislativo	Destino	Gabinete da Presidência
Situação	Despacho Final		

À PRESIDÊNCIA

Senhor Presidente, não havendo mais ocorrências a registrar no presente processo, solicitamos sua autorização para **Arquivamento**.

CMCI,

21/03/2023


Lucimaura Pinto Martins
Diret. Depat. Legislativo



ESTADO DE RONDONIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



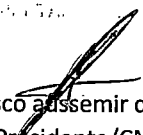
Tramitação

Data Protocolo	09/03/2023		
Origem	Gabinete da Presidência	Destino	Departamento Legislativo
Situação	ARQUIVADO		

DESPACHO FINAL

Diante das informações contidas nos autos, determino o **ARQUIVAMENTO** deste processo referente à proposição **projeto lei** número **1758/CMCJ/2023** atendida as condições necessárias.

CMCJ,


Francisco Asssemir de Lima Almeida
Presidente/CMCJ/2023

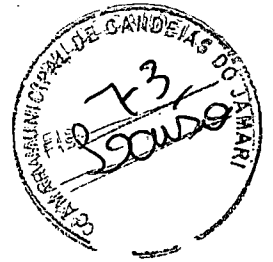
09/03/2023

ARQUIVADO

10/7/2023



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Tramitação

Data Protocolo	09/03/2023		
Origem	Departamento Legislativo	Destino	Arquivo
Situação	ARQUIVADO		

CERTIDÃO DE ARQUIVAMENTO

Certifico que, após a conferência da sequência de numeração das páginas, dos documentos, do despacho decisório e ciência dos interessados, em cumprimento ao despacho da presidência encaminho este processo para que ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE PRAZE.

proposição **projeto lei**
número **1758/cmcyj/2023**


Lucimara Pinto Martins
Dir. Departamento Legislativo